

# UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ CURSO DE DIREITO

# MATHEUS VICENTE DA SILVA GOMES

CÁRCERE E MERCANTILIZAÇÃO DE CORPOS: A contenção, o extermínio e a privatização de presídios na razão neoliberal

# MATHEUS VICENTE DA SILVA GOMES

# CÁRCERE E MERCANTILIZAÇÃO DE CORPOS: A contenção, o extermínio e a privatização de presídios na razão neoliberal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana

e Silva Junior

Co-Orientadora: Profa Ma.. Rebecka Wanderley

Tannuss

### Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

G633c Gomes, Matheus Vicente da Silva.

CÁRCERE E MERCANTILIZAÇÃO DE CORPOS: A contenção, o extermínio e a privatização de presídios na razão neoliberal / Matheus Vicente da Silva Gomes. - João Pessoa, 2019.

64 f.

Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior. Coorientação: Rebecka Wanderley Tannuss. Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Neoliberalismo. 2. Sistema Carcerário. 3. Privatização de Presídios. 4. Direitos Humanos. I. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana e. II. Título.

UFPB/CCJ

# MATHEUS VICENTE DA SILVA GOMES

# CÁRCERE E MERCANTILIZAÇÃO DE CORPOS: A contenção, o extermínio e a privatização de presídios na razão neoliberal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Professor Dr. Nelson Gomes de

Sant'Ana e Silva Junior

Co-Orientadora: Profa. Ma. Rebecka Wanderley

Tannuss

minadora	
P	rofessor Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior
	Orientador
	Professora Ma. Rebecka Wanderley Tannuss
	Co-Orientadora
ofessor Me.	Gênesis Jácome Vieira Cavalcanti (Avaliador Interno - DC
essor Me.	Gênesis Jácome Vieira Cavalcanti (Avaliador Interno - DC

#### **AGRADECIMENTOS**

Ao Deus Triúno, que em Sua misericórdia infindável mantém todo o cosmos e a minha existência com zelo e amor constantes.

Aos meus pais, José Vicente e Claudiane Gomes, por não serem apenas incentivo, mas aqueles que trouxeram ao campo das possibilidades todas as minhas conquistas. Sem vocês, não sou. Sei que por mim fizeram tudo até aqui, e só desejo ser cada vez melhor para aqueles a quem primeiro amei.

Aos meus avós maternos e paternos, Zuca e Anizilda, Creuza e Severino. O cuidado que vocês sempre tiveram me trouxe para esse momento, e eu não poderia ser mais grato. Os carrego em mim por todos os lugares.

À Leticia, minha amada namorada e futura esposa, por ter suportado comigo parte das minhas aflições quanto ao processo de escrita. Você está entre as maiores motivações que me levaram ao esforço empreendido para concluir essa fase da minha vida acadêmica. Você me encoraja, forte como é, e eu não poderia estar melhor acompanhado nas trincheiras da vida.

Aos meus tios e tias, primos e primas, por todo o apoio que nunca mediram esforços para dar. Nossa família é enorme e repleta de generosidade.

Aos conterrâneos e amigos Ayrton, Ana, Mayara, Queila e Lucas. No país Tibiri não existem melhores, e na medida em que são brilhantes no que fazem, me impulsionam. Eu não sei como seria agora se não fossem vocês durante anos, tornando os meus dias melhores.

A Eduardo e Fellipe, meus irmãos de outras mães. Vocês estão comigo desde o ensino fundamental, e eu confiaria a vocês qualquer coisa. Os agradeço por serem aqueles para quem eu correria, apesar das distâncias, caso as coisas dessem muito errado, mas também aqueles com os quais desejo compartilhar as minhas maiores realizações. Vocês me ensinaram, na prática, quase tudo que sei sobre irmandade.

Aos meus irmãos em Cristo, especialmente aos que fazem parte da IBIB, representados nas pessoas do pr. Waldir Fernandes, Kamila Ferreira e irmã Fátima. Dos detalhes às grandes realizações da nossa comunidade, vejo o cuidado do Pai. Quanto a mim e meu trabalho, somos resultado das suas orações, apesar das resistências pecaminosas do meu coração. Espero servi-los com tudo que posso fazer no Senhor, em gratidão.

A Matheus Xavier, que facilitou em muito a minha passagem pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB e foi fundamental para a manutenção da minha sanidade mental nos períodos que passaram. Além de amigo, antiterrorista e um exemplo de fé, é um parceiro acadêmico imprescindível. Sobrevivemos, meu caro.

À Mairana e Rebeca, que da monitoria de Psicologia Jurídica ao LAPSUS/UFPB têm sido para mim grandes amigas, não apenas para lamentar sobre prazos, provas e falar sobre o volume de processos na Defensoria Pública, mas principalmente para incentivar como se os meus sonhos e conquistas também fossem os delas.

A todos e todas que fazem parte do LAPSUS, o melhor laboratório da UFPB, no qual fui ensinado com muita paciência a pesquisar e ansiar pela mudança. Aqui, estendo meus agradecimentos em especial ao Time Socioeducativo na pessoa de Renata, uma das mulheres mais incríveis que tive o prazer de conhecer na universidade, professora de singeleza e competência ímpares. Também menciono, grato, Alice, Cláudia e Regiane, por nossos momentos de afeto, aprendizado, entrevistas e confraternização – haja tareco!

Aos companheiros e companheiras do DCJ, Ivonaldo, Rainier, Rafael, Paulo e Matheus Wesley, bem como Priscila, Rebecca e Isabela. Cada um, a seu modo mui particular, foi de grande ajuda para a conclusão desse curso.

Aos meus orientadores, Nelson e Rebecka, pela paciência, pelas exigências, mas acima de tudo pela relação que construímos. Os admiro muito e foi com vocês que aprendi ainda mais sobre a bela possibilidade de uma sociedade não aprisionante. Dos mundialmente conhecidos vídeos da monitoria, à Laranja Mecânica e finalmente chegando ao que produzimos aqui, lhes devo muito.

Por fim, a Israel Luiz de França, um dos trabalhadores nas dependências do departamento. Grande parte deste trabalho foi escrita dentro da Universidade, infraestrutura e equipamentos públicos, e foi seu Israel quem inúmera vezes me entregou a chave da sala com um sorriso no rosto e palavras de motivação. O senhor também é parte fundamental nisso tudo, e por isso também lhe sou muito grato.

"You fasten the triggers / For the others to fire / Then you set back and watch / When the death count gets higher / You hide in your mansion / As young people's blood / Flows out of their bodies / And is buried in the mud [...] Let me ask you one question / Is your money that good / Will it buy you forgiveness / Do you think that it could / I think you will find / When your death takes its toll / All the money you made / Will never buy back your soul."

(Masters of War, Bob Dylan)

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo a análise dos processos de privatização de presídios no Brasil, através de pesquisa bibliográfica qualitativa, dedutiva e exploratória, investigando-os como novos dispositivos de uma lógica neoliberalizante que pretende, para além de lidar de modo violento e brutal, seletivo, classista e racista com a massa de pobres gerada por seu modelo de Estado, lucrar com a mercantilização do sofrimento por meio da indústria do cárcere. Tal indústria vai além da fabricação de equipamentos para as forças policiais e dispositivos eletrônicos de segurança e vigilância, mas traz novamente à tona, em um momento nacional pós-golpe de 2016, a discussão sobre a construção e gestão de unidades prisionais pela iniciativa privada, bem como as atividades inerentes ao seu funcionamento. Busca-se investigar a penalidade neoliberal, desde os seus primeiros momentos como parte de um processo de resposta à crise estrutural do capital, até sua escalada para a hegemonia junto ao neoliberalismo em si, ascensão tal que se deu por meio de dinâmicas globalizantes e imposições internacionais - inclusive ditatoriais. Analisa-se o histórico da pena de prisão, do exterior ao caso brasileiro, à luz da criminologia crítica, constatando-a como uma ferramenta do capital para a transformação de presos em proletários, por meio do adestramento dos corpos e do condicionamento à fábrica, com o direito penal à serviço do Estado Burguês, até que os espaços, após o boom carcerário, uma vez superlotados, passam a servir principalmente para a neutralização dos indesejáveis. Por fim, discute-se a privatização dos presídios como uma resposta da destruição criativa do neoliberalismo ao estado caótico do sistema carcerário público, através das falácias da ressocialização e humanização desses espaços. Conclui-se portanto que a privação da liberdade tal qual conhecemos está de modo inerente relacionada ao modo capitalista de produção, e que após a Queda do Welfare State, o recrudescimento do Estado Penal e o encarceramento em massa demonstram-se deveras onerosos, abrindo espaço para, na lógica neoliberal hegemônica, a privatização de presídios e o lucro com a mortificação daqueles que são designados como descartáveis, em espaços que, ainda que a princípio pareçam "instituições-modelo", logo se revelam tão problemáticos quanto os públicos, pois a raiz dos males está na prisão em si.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Sistema Carcerário. Privatização de Presídios. Direitos Humanos.

#### **ABSTRACT**

This work aims to analyse the prison privatization processes in Brazil, through qualitative bibliographic research, investigating them as new devices of a neoliberalizing logic that aims, in addition to dealing in a violent and brutal, selective, classist and racist way with the mass of the poor generated by the capitalist state model, profiting from the commodification of suffering through the prison industry. Such an industry goes beyond the manufacture of police force equipment and electronic security and surveillance devices, but again brings to the fore, in a post-coup 2016 national moment, the discussion on private-sector construction and management of prisons, as well as the activities inherent in its operation. We seek to investigate the neoliberal penalty, from its earliest moments as part of a process of response to the structural crisis of capital, until its rise to hegemony along with neoliberalism itself, such rise that took place through globalizing dynamics and international impositions – including dictatorial ones. We analyse the history of the prison sentence, from outside to the Brazilian case, in the light of critical criminology, finding it as a tool of capital for the transformation of prisoners into proletarians, through the training of bodies and conditioning to the factory, with the criminal law at the service of the Bourgeois State, until the spaces, after the prison "boom", once overcrowded, serve mainly to neutralize the undesirable ones. Finally, the privatization of prisons is discussed as a response to the creative destruction of neoliberalism to the chaotic state of the public prison system through the fallacies of resocialization and humanization of these spaces. It is therefore concluded that the deprivation of liberty as we know it is inherently related to the capitalist mode of production, and that after the fall of the Welfare State, the resurgence of the penal state and mass incarceration prove to be very costly, making room for in the hegemonic neoliberal logic, the privatization of prisons and the profit from the mortification of those who are designated as disposable, in spaces that, although at first they seem "model institutions", soon prove to be as problematic as the public, since the root of evil lies in the prison itself.

Keywords: Neoliberalism. Prison System. Privatization of Prisons. Human Rights.

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 PENALIDADE NEOLIBERAL: O LUGAR DA PUNIÇÃO NA GESTÃO PENAL DA MISÉRIA
2.1 Neoliberalismo: da crise à "destruição criativa"
2.2 Washington e os latinoamericanos: do espraiamento, subjugação e empobrecimento21
2.3 Empobrecer e punir: da política de neutralização brutal dos miseráveis25
3 O CÁRCERE E O CASO BRASILEIRO: QUANDO DAR ERRADO É EXATAMENTE O QUE SE ESPERA
3.1 Do suplício à privação da liberdade
3.2 A corrida penitenciária: os modelos na América do Norte e Europa35
3.2.1 Uma velha nova prisão?36
3.3 Prisão à brasileira, criminologia crítica e violações de direitos humanos
4 A LIBERDADE ENTRE O BALCÃO DE NEGÓCIOS E A POSSIBILIDADE REAL46
4.1 Dos lucros e das penas: o padrão da tempestade global do mercado penitenciário iniciado na América do Norte
4.2 As particularidades brasileiras da privatização de presídios e um outro plano de fuga .51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS 60

# 1 INTRODUÇÃO

Tratar sobre o sistema carcerário brasileiro é, de forma inequívoca, falar em estabelecimentos penais superlotados – déficit superior a 300 mil vagas em todo o sistema (INFOPEN, 2019), cenários de reiteradas violações de direitos humanos e condições degradantes. Para além de privar da liberdade, a prisão se constitui como um instrumento de mortificação física e existencial (GOFFMAN, 1974; SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019), com índices de reincidência altos e o funcionamento interno desses espaços muitas vezes refém das chamadas facções criminosas - ainda, independente destas, mantém-se sua característica principal: gerido por uma política de contenção e extermínio da população que, em certo momento, foi posta ali dados os processos de criminalização, objetivando o controle de classes por meio do Direito Penal (PACHUKANIS, 1988). Tudo financiado, administrado e orquestrado pelo Estado Burguês, na vertente conhecida como Justiça Penal.

Não poderia ser diferente, uma vez que é nas mãos do Estado que residem os conhecidos monopólios da soberania jurídico-política e da violência física legítima, sendo exercido o último na medida em que encontra no primeiro sua justificativa, segundo Adorno (2002). Ou poderia? Sim, de modo piorado.

Ainda que os processos não tão recentes de globalização, estes com influências irrefreáveis nos âmbitos social, cultural e político, tenham gradativamente relativizado o que se entende por soberania estatal, e os processos de constitucionalização tenham visado impor limites à violência de Estado, através do que conhecemos por Estado Democrático de Direito (LIZIERO, 2017), o que se exsurge da realidade em muito se difere ao que foi posto. É que, para alguns, o Estado reiterada e propositadamente oculta sua face comedida, quando a sua "violência legítima" tem alvos certos e selecionados, na figura da pena de privação de liberdade, em uma prática necropolítica, em que se permite viver e decide matar (MBEMBE, 2016). A bem da verdade, perceber-se-á a globalização como parte de um programa capaz de promover profundas alterações nas organizações dos Estados capaz de, entre outras coisas, aprofundar misérias e hegemonizar teorias.

Como apontado por Foucault (1999), a transição do suplício - expressão da cólera da sociedade canalizada no esmagamento do soberano sobre os corpos – para o suposto pudor do cárcere e da restrição de liberdade não se demonstra como uma humanização da punição, mas uma intensificação em vida de um sofrimento que sequer resguarda as justificativas que traziam as ciências criminológicas de outrora. É o somatório do cárcere em si com a tortura

perpetrada dentro do ambiente prisional, cujo problema atual alegado pelos gestores está na seara físico-estrutural e de superlotação, do que no sistema em si.

Esse hiperencarceramento, por sua vez, em um momento em que a prisão assume seu protagonismo no cenário internacional, dá-se, inclusive mas não limitando-se a, devido uma "tempestade global da lei e da ordem" (WACQUANT, 2012) iniciada com a Queda do Welfare State, a saber, a mitigação de políticas sociais que gerou uma massa cada vez maior de pobres. Para estes, a resposta foi o endurecimento das políticas policialescas, o aumento do rol de crimes, e uma gestão penal para o estado de miséria fomentado (KILDUFF, 2010).

Tal precarização do que é público em detrimento do que vem da iniciativa privada faz parte dessa guinada econômica e de um processo de neoliberalização criativo-destrutivo, que impôs a reorganização das instituições, bem como as relações sociais, culturais, financeiras e de trabalho, em nome de uma pretensa modernização do Estado (HARVEY, 2008). É um projeto fruto de uma revolução que abre mão do interesse público para que os interesses do mercado sejam alcançados (VALIM, 2017).

Isto posto, as consequências não estão apenas no grande encarceramento<sup>1</sup>, no contenção brutal dos miseráveis ou seu extermínio. Ao contrário, esse esvaziamento da política em prol do capital financeiro está tecendo suas teias em todos os braços do Estado, e a Justiça Penal não fica alheia a isto quando, para além de transformar presos em proletários, é utilizada como parte de um processo de delegação da Administração Pública para a iniciativa privada inclusive em suas atividades típicas, pois o mercado é insaciável.

Com uma tendência *ad infinitum* ao encarceramento e os custos elevadíssimos dessa política, o Estado passa a flexibilizar suas atribuições, progressivamente delegando os serviços essenciais à iniciativa privada. Desse modo, as penitenciárias no território nacional são alvo imediato daqueles que podem, supostamente, oferecer um serviço de melhor qualidade com contrapartidas milionárias. É a indústria do cárcere, para além dos instrumentos de vigilância e controle, mas na própria gestão dos presídios, mercantilizando o sofrimento.

Nesse sentido, qual o significado da privatização dos presídios dentro da razão neoliberal, levando em consideração que é essa a alternativa dessa lógica para o atual modelo carcerário?

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vale salientar que em termos de grande encarceramento a população feminina presa no Brasil vem crescendo vertiginosamente. O INFOPEN Mulheres (2018) nos traz um aumento de 525% na taxa de aprisionamento entre os anos de 2000 e 2016. Ainda que reconhecendo tal problemática e seus possíveis efeitos no que posteriormente definiremos como "indústria carcerária", a presente pesquisa não realiza aprofundamentos nesta questão, por entendermos que a temática demandaria um tempo do qual não se dispõe para que fosse analisada com maior acurácia. Desta forma, no escopo deste estudo não trataremos dos pormenores relacionados a ela.

Tal pergunta e discussão se faz fundamental em um contexto político notadamente de transição, após 14 anos de governos tidos como progressistas e de esquerda. Ainda que não seja determinante, tendo em vista que a violência contra os pobres sempre foi uma realidade apesar dos programas sociais, no tempo presente a política de Estado aproxima-se definitivamente e assimila os discursos neoliberais mais recentes, em um esvaziamento da política e da democracia em um governo do mercado e para o capital financeiro, bem como a legitimação de discursos punitivistas. Com cortes na educação e saúde, intenso foco no discurso armamentista, medidas cada vez mais severas em prol da "segurança pública" e com planos de privatizações à vista em vários setores, já é possível vislumbrar as saídas possíveis para o caos instaurado no sistema penitenciário: a sua delegação ao setor privado, onde os corpos tornam-se mercadoria em um ambiente de contenção e extermínio, e o aumento do lucro é diretamente proporcional ao número de presos.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar como se configura a privatização do sistema prisional no contexto da razão neoliberal e qual o seu fim.

Para tanto, no primeiro capítulo investigou-se o que se entende na literatura por penalidade neoliberal, partindo do neoliberalismo em si, a fim de compreender seus fundamentos, nuances, modos de disseminação e como ele afeta as organizações dos Estados.

No segundo capítulo, analisou-se à luz da criminologia crítica a pena de privação de liberdade, sua relação com o capitalismo e como esse fenômeno se deu, mais especificamente, no caso brasileiro, para que chegasse à atual situação de precariedade em que se encontra.

Por fim, visou-se discutir a privatização dos presídios como a alternativa fruto do diálogo entre neoliberalismo e a justiça penal, comparando os modelos internacionais com os que estão sendo colocados em prática no Brasil, e seus resultados.

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica qualitativa, dedutiva e exploratória (PRODANOV; FREITAS, 2013) em material teórico que versa sobre direito penal, direitos humanos, seletividade penal, neoliberalismo e sistema prisional à luz da criminologia crítica.

# 2 PENALIDADE NEOLIBERAL: O LUGAR DA PUNIÇÃO NA GESTÃO PENAL DA MISÉRIA

"A despeito das aparências, a guinada neoliberal continua a cavalgar o lombo surrado e tão amaldiçoado do Leviatã."

(Laurindo Dias Minhoto)

# 2.1 Neoliberalismo: da crise à "destruição criativa"

Com vistas a tratar sobre a penalidade neoliberal faz-se necessário, a priori, empreender uma busca nas raízes do neoliberalismo em si, a fim de compreender sua origem, seus modos de sedução e espraiamento, bem como as implicações dessa política econômica em diversas frentes, inclusive, e aqui está o cerne da nossa primeira questão, na justiça penal.

Partindo das observações feitas por David Harvey em sua teoria marxista<sup>2</sup>, como também por outros autores, percebemos que, para que se tornasse discurso predominante, o neoliberalismo necessitava de um arcabouço de conceitos forte o bastante para capturar os anseios, valores e instintos coletivos. Dessa forma, seria concebida uma incorporação tão arraigada ao senso comum que a vida social e suas possibilidades seriam visualizadas por suas lentes, consideradas consequentemente as mais apropriadas, de modo praticamente incontestável (HARVEY, 2008; CAVALCANTI, 2019).

Assim sendo, tal plano, que ao longo de nossa discussão se evidenciará classista, é assentado por seus pais fundadores em bases teóricas compostas, predominantemente, por discursos que exaltam a axiologia referente à liberdade e responsabilidade de cada indivíduo humano - a conhecida meritocracia - e sua autonomia, mas também pondo em alta estima as práticas da privatização, bem como do mercado e comércio livres de quaisquer interferências do Estado (em tese, ao menos, pois existem contradições mui particulares) (HARVEY, 2011).

Tal retórica, em que a culpa da crise econômica é colocada no Estado, nas organizações sindicais e no movimento operário (GENNARI, 2001), passa então a servir

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A utilização do termo "marxista" qualifica a interpretação da realidade promovida pelo geógrafo britânico David Harvey como sendo realizada a partir dos escritos de Karl Marx. Na Economia Política marxista, a concepção de capital, o seu movimento e a sociedade burguesa, são temas analisados em diálogo com os novos "fenômenos e processos que não foram estudados por Marx", todavia com o comprometimento de integrá-los ao corpo teórico instaurado pelo filósofo e economista alemão, utilizando-se do seu método crítico-dialético (NETTO; BRAZ, 2006, p. 38)

como sustentáculo para medidas draconianas que possuem como objetivo a restauração e a consolidação do poder da classe capitalista.

Uma vez mencionada a crise, é imperioso destacar: o neoliberalismo exsurge em um cenário de crise estrutural do capital<sup>3</sup>, presenciada desde o final da década de 60 e início dos anos 70 do século XX. Tal crise é compreendida não como sendo apenas uma mera disfunção parte de um ciclo natural, mas enraizada no sistema capitalista devido limitações inerentes ao próprio (MÉSZÁROS, 2000), e por isso impossível de ser superada — o que não significaria, no entanto, o apocalipse capitalista, mas sua impossibilidade e inviabilidade de reprodução sem, concomitantemente, ser o epicentro de processos de opressão, exploração, violência e assolamento (MATSUMOTO, 2013).

Nesse sentido, David Harvey (2011) alega que o capitalismo, irracional e antagônico, utiliza-se de suas crises sistêmicas para racionalizar-se. É nesse momento que ocorrem as reconfigurações, parte do processo de criação de "novos modelos de desenvolvimento, novos campos de investimento e novas formas de poder de classe" (HARVEY, 2011, p. 18). Logo, não há superação mas uma constante realocação destrutiva.

É no cenário dos anos 1970 que percebemos uma atmosfera em muito conveniente para o surgimento de uma dessas novas reconfigurações, quando o temos delineado por Cavalcanti (2019) como um ambiente econômico de lucros cada vez mais reduzidos, crescimento desacelerado, índices de desemprego aumentando, e alta da inflação. É no momento de vivência da estagflação e suas consequências que a resposta neoliberal à crise é aventada nos Estados Unidos da América e Grã-Bretanha, liderados respectivamente por Ronald Reagan e Margaret Thatcher.

Ao investigar a ascensão dessa cosmovisão, somos imediata e diretamente apontados para os esforços empreendidos com a finalidade de que o discurso se tornasse coeso e convincente, desempenhando o papel de protagonismo nesse processo os centros de produção de conhecimento, a saber, a academia e outros institutos educacionais, aliados à mídia.

Ora, ainda que o neoliberalismo persistisse, até a década de 90 estando distante de consolidar-se como uma teoria que possuísse uma sistemática expositiva por intelectuais de

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Crise estrutural do capital seria, segundo Cavalcanti (2019), uma crise de acumulação, uma vez que no capitalismo as crises não são referentes a ausência de mercadorias, mas caracterizam-se pela superprodução, fator originário da pouca procura e muita oferta e a consequente baixa nos preços e nos lucros dos empresários. Ocorre que a partir da década de 1970 o que se vê é a continuidade da crise e de seus efeitos, diferenciando-a de outras crises cíclicas devido, segundo Mészaros (2011, p. 796 *apud* CAVALCANTI, 2019, p. 53), seu "caráter universal, alcance global, com escala de tempo extensa/contínua e desdobramento rastejante". Dessa forma, a saída se daria no "consumo supérfluo de mercadorias descartáveis [com o fim de acelerar o ciclo de consumo], na precarização das relações de trabalho e no assustador crescimento do desemprego crônico; em síntese: na destruição da natureza e do ser humano" (CAVALCANTI, 2019, p. 54).

renome, ele caracterizava-se, e assim continua, como um aglomerado de indicações, condutas e regras práticas que visam a uma solução tida como eficiente dos problemas da gestão pública (DRAIBE, 1993), mas que não obstante necessita de aceitação, o que justifica a propaganda.

É o quadro exposto por Cavalcanti (2019), quando nos traz que:

O neoliberalismo era apresentado, na academia e nos canais de comunicação, como a melhor teoria político-econômica para a sociedade pelos detentores dos meios de produção, e, portanto, a única solução para enfrentar a crise. Nesse sentido, para que essa teoria se tornasse hegemônica em todo o planeta, foi imprescindível o investimento de bilhões de dólares das grandes corporações no convencimento da ideia de que o neoliberalismo seria a melhor escolha para a saída da depressão econômica vivida naquele período perante à população. (p. 63)

Percebe-se então que o aproveitamento de certos valores caros à sociedade e depurados na academia para revestir as medidas neoliberais, seriam capazes de seduzir e convencer as massas de que aquela era a solução para tão difícil momento de crise, introjetando sentimentos de sacrifício e meritocracia que justificassem as novas formas do não tão novo massacre engendradas pela reformulação capitalista. É curioso, no mínimo, como o sequestro ambicioso desses ânimos por determinada classe pode ser cruelmente eficiente.

Para que se compreenda, por exemplo, a força estratégica da retórica, foi com fulcro na sedutora ideia de liberdade, por exemplo, - tão cara à humanidade pós Revolução Francesa, e parte dos ingredientes da fórmula neoliberal - que anos mais tarde os Estados Unidos da América fomentariam a dinâmica da neoliberalização, quando se viram na responsabilidade de, como "maior potência da terra", ajudar a "propagar a liberdade" (G. W. Bush, 2004, *apud* HARVEY, 2008, p. 15) no Iraque através da guerra, momento no qual todas as demais justificativas para tanto se mostraram insuficientes. A pergunta que se faz é: qual liberdade?

Em setembro de 2003, após a invasão do Iraque e o estabelecimento da Autoridade Provisória da Coalizão, o líder do governo de transição, Paul Bremer, lançou mão da promulgação de diversos decretos que versavam sobre a privatização da economia, retiradas de barreiras comerciais, expatriação de lucros por empresas estrangeiras, ao passo que o mercado de trabalho sofria estrita regulação por meio da penalização da greve e proibição da sindicalização em setores estratégicos (HARVEY, 2008).

A possibilidade de liberdade imposta pelos EUA era, então, para que fosse iniciado um Estado neoliberal, a saber: "um tipo particular de aparelho de Estado cuja missão fundamental foi criar condições favoráveis à acumulação lucrativa de capital pelos capitalistas domésticos e estrangeiros" (HARVEY, 2008, p. 17).

Com a finalidade de prosseguirmos, o que nos cabe nesse momento questionar é o que segue: por que foi a resposta neoliberal à crise a que saiu vencedora e não outra? Além dos já mencionados investimentos bilionários na formação de intelectuais alinhados à teoria e a ampla divulgação midiática, é fundamental compreender que, até então, tínhamos em vigor um Estado keynesiano<sup>4</sup>.

No início dos anos 50, após a Segunda Guerra Mundial, o que eclodiu e passou a vigorar naquelas que conhecemos como economias capitalistas centrais, ou potências econômicas, era o Estado de Bem-Estar Social, caracterizado por um intervencionismo estatal que, ainda que com vistas à manutenção do sistema capitalista, pretendia promover algum tipo de dignidade na condição de existência dos seus cidadãos. Havia, então, o controle do Estado na economia, e um direcionamento propositado de valores e recursos públicos.

Em virtude disso, a seguridade social vinculava a maior parte do orçamento e os gastos públicos passavam por um processo de elevação, prioritariamente em obras de infraestrutura, que tinham por finalidade a geração de empregos, estes sendo protegidos pelos ordenamentos jurídicos nacionais. As políticas redistributivas, que redirecionaram os impostos para a redução das desigualdades, e o Estado com as rédeas da economia com políticas fiscais e monetárias keynesianas, primavam pelo crescimento econômico e o bemestar dos cidadãos (CAVALCANTI, 2019).

Esse modelo de Estado, reunindo as características da seguridade social, garantia do pleno emprego e políticas sociais, tenderia a culminar no que se entende por "cidadania social". Tal conceito é arrematado por Leme (2010, p. 120), valendo-se do que foi ensinado por C. Offe e T.H. Marshall, e carregaria o sentido de:

[...] um padrão social mínimo que o Estado Moderno deveria assegurar aos seus cidadãos. A "cidadania social" seria o princípio ético, por assim dizer, e organizador do Welfare State, o que, em termos institucionais, implicaria grande integração de interesses entre atores coletivos, tais como as burocracias públicas, os trabalhadores organizados em sindicatos, os partidos políticos fortes e os detentores do capital, colocando dessa forma em diálogo o Estado, o capital e os trabalhadores, sendo esse o principal tripé de sustentação e debate do Welfare State.

Com o regime fordista-keynesiano de produção, ainda que levando em consideração a exploração inseparável ao capitalismo, viabilizou-se a valorização da moeda e o salário dos empregados passava por um processo de aumento real, visando ao consumo em larga escala

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Um modelo econômico de Estado baseado na teoria do economista John Maynard Keynes (1883-1946), crítico do livre mercado e segundo o qual o Estado não só pode como deve interferir na economia com vistas a promover o crescimento econômico e o pleno emprego (CAVALCANTI, 2019; LEME, 2010).

demandado pelo sistema. Foram três décadas tidas como gloriosas, exceto para os países latino americanos e africanos, onde não houve desenvolvimento econômico - se sim, a variação positiva de índices quantitativos como PIB e PNB, atrelados ao crescimento econômico, aconteceria simultaneamente à variação positiva dos indicadores sociais de qualidade de vida, saúde, educação, distribuição de renda. Para os latino americanos e africanos, "crescimento econômico atrelado ao maior investimento em políticas sociais era algo em muito distante da realidade" (CAVALCANTI, 2019, p. 58).

Todavia, ocorre que a já mencionada estagflação da década de 70, ainda que sendo um problema do capitalismo, é colocada nas custas do modelo específico de Estado vigente. A recessão econômica e o crescimento desacelerado, aliado às crises fiscais dos Estados alertavam para o esgotamento do modelo keynesiano e esse foi o terreno perfeito para a ascensão da concepção oposta: mercado é liberdade, Estado é coerção.

Com isso, suspende-se a tendência em aumentar cada vez mais a influência e intervenção dos governos nos países onde os líderes políticos se entendiam como capitalistas. Se antes a socialização ou democratização do consumo e a busca do pleno emprego eram o objetivo quando se adotava as políticas econômicas keynesianas e outras políticas sociais, toda essa dinâmica figurava agora como vilã e cerne da problemática vivenciada pelos Estados (LEME, 2010), pois o aumento do aparelho estatal, da burocracia, das regulações, dos investimentos em serviços públicos, e políticas redistributivas eram vistas como meios para restrição da liberdade do cidadão e da competição (OLIVEIRA, M., 2004).

Piketty (2014, p. 173) apresenta esse contexto como revelador dos "limites do consenso keynesiano do pós-guerra":

A estagflação dos anos 1970 mostrou os limites do consenso keynesiano do pósguerra. Com o fim da reconstrução e do crescimento elevado dos Trinta Gloriosos, o processo de extensão indefinida do papel do Estado e dos nivelamentos obrigatórios que prevaleceu nos anos 1950-1970 se mostrou naturalmente falho. O movimento de desregulamentação começou em 1979-1980 com as "revoluções conservadoras" nos Estados Unidos e no Reino Unido, onde não se suportava mais o atraso em relação aos outros países [...]. o fracasso cada vez mais evidente dos modelos estatizantes soviético e chinês levou os dois gigantes comunistas a implantar, no início dos anos 1980, uma liberalização gradual de seus sistemas econômicos, com a introdução de novas formas de propriedade privada das empresas.

É imperioso destacar que o *Welfare State*, no entanto, guardava diferenças em sua prática quando consideradas as sociais democracias europeias e os EUA, e por isso o processo de transição ocorreu de modo diferente.

Harvey (2008) deixa claro que o compromisso norte americano com as práticas keynesianas nunca foi pleno e não alcançou as conquistas vistas na Europa. Na América do Norte o que se via era uma espécie de estado caritativo, em que apenas as mais terríveis misérias eram alvos do poder público no sentido de amenizá-las, mas sem real interesse em erradicá-las e/ou reduzir as desigualdades (WACQUANT, 2003). Embora perceba-se que Thatcher tenha logrado êxito na privatização das casas populares, outros setores como saúde e educação permaneceram relativamente intocáveis à priori. As resistências a Reagan, por outro lado, foram menos intensas. O político, dada sua predileção pela corrida armamentista, financiada pelo aumento intensivo dos déficits federais - política diametralmente oposta à cartilha neoliberal -, usou os gastos como justificativa para o sufocamento dos programas sociais - esse, sim, um caminho neoliberal (HARVEY, 2008).

Concordamos com Cavalcanti (2019): "as soluções do sistema fordista-Keynesiano não foram suficientes para evitar mais uma crise no capitalismo", e por isso a retórica neoliberal começou a ganhar cada vez mais espaço, por trilhar o caminho inverso. Acrescente isso à desterritorialização e a globalização da economia. Com os atores à postos e com os *scripts* em mãos, o palco para o *horror-show* estava montado não apenas para a origem e ascensão pontual mas para a turnê mundial, ou melhor, a hegemonização, da resposta neoliberal.

Maria Oliveira (2004) bem preceitua ao trazer-nos que a partir dos anos 80 temos o progressivo avançar de uma dinâmica de integração mundial, a saber, a globalização. Segundo a autora, a globalização manifesta-se como um processo complexo que não possui um fim em si mesmo, mas na realidade seria uma parcela do programa elaborado pelos teóricos neoliberais.

A autora continua aduzindo que, não obstante as mais diversas nomenclaturas como aldeia global, fábrica global, terra-pátria, nave espacial, terceira onda, mundialização, desterritorialização e outras mais ou menos difundidas, significaria finalmente um movimento de caráter social, político, econômico, cultural, jurídico, com vistas a promover alterações profundas no sistema das relações internacionais. O resultado seria a remodelação das decisões dos Estados-Nações nas mais diversas áreas da vida social dos cidadãos, inclusive no que se refere ao sistema de produção e financeiro, com óbvios impactos nas relações de emprego e comércio internacional, além de acentuar as diferenças entre os países ricos e os pobres e entre os ricos e os pobres dos países (OLIVEIRA, M., 2004).

É evidente que sobre o processo de neoliberalização, fora um divisor de águas da vida em sociedade no geral, não apenas no sentido econômico mas cultural e social. É o que podemos chamar de, nas palavras de Harvey, "destruição criativa".

O referido autor, ao tratar sobre isso, aduz que tal processo:

[...] envolveu muita "destruição criativa", não somente dos antigos poderes e estruturas institucionais (chegando mesmo a abalar as formas tradicionais de soberania do Estado), mas também das divisões do trabalho, das relações sociais, da promoção do bem-estar social, das combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração. Na medida em que julga a troca de mercado "uma ética em si capaz de servir de guia a toda ação humana, e que substitui todas as crenças éticas antes sustentadas", o neoliberalismo enfatiza a significação das relações contratuais no mercado. Ele sustenta que o bem social é maximizado se se maximizam o alcance e a freqüência das transações de mercado, procurando enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado (HARVEY, p. 13, 2008).

Essa mecanização e mercantilização de todas as ações humanas, com base nos valores indicados, com a estrutura teórica financiada por cifras exorbitantes mencionada, e fluindo pelos vasos condutores possibilitados pela globalização, passam a popularizar, a partir dos EUA e Inglaterra, as medidas neoliberais características de combate aos sindicatos, flexibilização dos mercados e contratos de trabalho e rejeição ao ideário do pleno emprego, tão caro ao keynesianismo (LEME, 2010), passando a serem consideradas marcos na implementação da política neoliberal para os outros países.

No cenário já apresentado, *en passant*, de globalização, a ideia de Estado mínimo passa a ser uma exigência das nações hegemônicas às chamadas economias satélites - Estados teoricamente independentes mas economicamente subordinados aos interesses de outros -, instando-as a redefinirem o Estado, seu papel, limites e obrigações, restando modificadas as instituições de controle e regulação. A ironia reside no fato de que, ainda que se exija e declare um Estado mínimo, o mercado necessita de um Estado forte para a formulação de arranjos institucionais que, para além de viabilizar, fomentem a sua ação livre e intensa (LEME, 2010).

# 2.2 Washington e os latinoamericanos: do espraiamento, subjugação e empobrecimento

Nos países tido como subdesenvolvidos, com destaque aos latino americanos, temos na globalização uma sobrecarga imposta com mão de ferro pelas nações hegemônicas, por meio de uma série de obrigações estipuladas pela reconfiguração dos Estados idealizada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (OLIVEIRA, M., 2004).

Tais demandas, por sua vez, são materializadas no Consenso de Washington, uma forma que os grandes bancos internacionais encontraram de, deparando-se com os países latino-americanos estagflacionados e com a dívida externa cada vez maior, impor-lhes a cartilha neoliberal para que tivessem a possibilidade de renegociar suas dívidas com o FMI e cia. A "cartilha" era a assunção de diversos compromissos que criavam nos subservientes um protótipo do Estado neoliberal demandado pelos capitalistas nacionais e internacionais para a sua melhor acumulação de capital possível. Estes compromissos configuravam, basicamente, uma relação forte de dependência entre as economias, juros elevados, "Estado Mínimo" e obliteração das políticas voltadas aos mais vulneráveis.

É o que nos traz Maria Oliveira:

[...] abertura das economias nacionais aos mercados mundiais e adequação dos preços internos aos preços internacionais; priorização das exportações; políticas monetárias e fiscais voltadas para a redução da inflação e da dívida pública; constante vigilância sobre a balança de pagamentos; sistema normativo claro e inviolável sobre os direitos de propriedade privada; privatização do setor empresarial estatal; estabilização dos preços e política de juros altos; interferência mínima do Estado na economia; redução do peso das políticas sociais no orçamento do Estado. (OLIVEIRA, M., 2004, p. 467)

Tal imposição nos países periféricos, ao metamorfosear as relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, dando primazia ao mercado financeiro, visa, no fim das contas, à atender uma necessidade dos grandes capitalistas investidores de terem segurança com relação ao seu capital privado (OLIVEIRA, M., 2004). Dessa forma, o Estado Soberano, em terrível ironia, é submetido aos interesses além-fronteiras, estes interesses sendo produtivos ou especulativos, para que se alcance o que se convencionou chamar de modernização nacional (LEME, 2010).

Nessa dinâmica de guinada econômica, a dita modernização se dá também pela precarização do que é público em preferência ao que vem da iniciativa privada . Um projeto fruto de uma reformulação das instituições, muitas vezes na figura de acintes ao Estado Democrático de Direito, onde não mais teríamos "o governo público e político da economia, mas o governo privado e econômico da política". (FERRAJOLI *apud* VALIM, 2017, p. 29).

O Brasil no início da década de 90, por exemplo, foi palco dessas reformas impostas, tendo como alvo da privatização e desregulamentação as áreas principais no que concerne à independência e soberania econômica de um Estado, a saber, a indústria siderúrgica, energética, das telecomunicações e outras.

Outrossim, buscou-se quebrar ou flexibilizar os monopólios do estado através da abertura para investimentos estrangeiros, além de modificações nas políticas tarifárias e métodos de gerenciamento das empresas (LEME, 2010), numa tentativa de associar a figura do mercado à eficiência, livre de interesses escusos, ao passo que o Estado representava a irresponsabilidade com o dinheiro público e corrupção.

Todavia, vale destacar que o Consenso e suas regras práticas carregam suas próprias contradições quando (além de ignorar as diferenças entre os Estados e prescrever medidas iguais para todos), ainda que aparentemente carregando um viés politicamente democrático, parece sujeitar a democracia ao gigante que é a economia de mercado, promovendo a manutenção da subordinação dos estados ao relativizar suas soberanias nacionais, e aprofundando as desigualdades internas, empobrecendo cada vez mais os subalternizados e resguardando as elites.

Dessa forma, é possível concluir em consonância com Leme (2010) quando em sua literatura aduz que, não seria apenas uma dificuldade atrelar o crescimento econômico e os índices de desenvolvimento social, mas uma impossibilidade, pois um estaria em posição antagônica ao outro, onde a escolha de um resultaria na rejeição ao outro. É o que percebemos quando, ao espraiar-se, esse *modus operandi* traz seus resultados muito particulares aos países periféricos: aprofundamento das desigualdades, em uma verdadeira "globalização da pobreza".

Nos países tidos como desenvolvidos, de fato pôde ser percebido o crescimento financeiro, econômico, desenvolvimento das tecnologias, mas isso não foi atestado, por exemplo, no Brasil, na Argentina e no México, cenários de um progressivo empobrecimento da população (OLIVEIRA, M., 2004). Matsumoto (2013) é enfática ao mostrar que, em terras brasileiras, por exemplo, os trabalhadores são atingidos e afetados de tal modo que, com as condições e relações de trabalho precarizadas, aumenta-se o desemprego e os hábitos de consumo, bem como a relação entre classes e mercadorias, são modificados. Nos demais países da América Latina seguir a cartilha também não fora sinônimo de crescimento permanente.

Moniz Bandeira (2002) elucidou o que ocorreu à época, quando escreveu sobre como no Uruguai, por exemplo, com uma população de 3,3 milhões, entre 1997 e 1999 o PIB foi de US\$ 1,9 bilhão para US\$ 2,0 bilhões e novamente voltou aos US\$ 1,9bi. A economia paraguaia, por sua vez, que desde a década de 80 com a finalização das obras de Itaipu encontrava-se em estado de estagnação, passara a lentamente retrair entre os anos de 1996 e 1998, processo verificado com a queda do PIB e o agravamento dos problemas sociais. Um

terço da população do campo estava alcançada pela extrema pobreza, vítima da exclusão social, ao passo que na cidade o desemprego saltava de 6% para 15% entre 1995 e 1999 e a classe média percebia a piora financeira afetar suas condições de vida.

Os sintomas para uma convulsão social se alastravam pelo continente, da capital do Paraguai ao Peru, bem como nas fronteiras bolivianas e chilenas. Homens e mulheres do campo paraguaio foram frente de resistência na luta contra as privatizações, impedindo algumas delas, ao passo em que, concomitantemente, uma massa de trabalhadores peruanos realizara diversas paralisações de serviços também na tentativa de evitar o processo de vendas das estatais:

"[...] em 5 de junho de 2002, quando cerca de 3.000 camponeses marcharam sobre Assunção, o presidente [...] submetido a processo e diante da ameaça de greve geral por trinta dias, cedeu e derrogou a lei 1.615, que autorizava a privatização da companhia telefônica Copasco, a empresa de água potável Essap e a ferroviária estatal. Oito dias depois, em 14 de junho, a agitação recrudesceu no Peru, onde o povo se levantou contra as privatizações das empresas elétricas Egasa e Egesur, programadas pelo presidente Alejandro Toledo, e o protesto paralisou vários departamentos, sobretudo nas cidades de Arequipa, a segunda do país, e Cusco, estendendo-se até Puno, fronteira com Bolívia, e Tacna, vizinha do Chile." (BANDEIRA, 2002, p. 139).

O caso boliviano é ainda mais interessante, ao ressaltar o que tratamos anteriormente referente a relação entre crescimento econômico e desenvolvimento social em um Estado Neoliberal. Ora, ainda que sua economia estivesse em crescimento médio de aproximadamente 4% entre os anos de 1990 e 1998, e a inflação sofresse uma queda (passando dos 7000% para 3%) de 1985 até 1999, os índices de pobreza não diminuíram, alcançando 63% da população, especial os indígenas. Bandeira (2002) salienta que, na Bolívia, o modo como as condições de vida decaíam em qualidade acelerou sobremaneira que, da segunda metade da década de 80 e nos quinze anos de liberdade econômica sem intervenções do Estado boliviano, 80% do povo do campo, na área rural, estava em condições de miserabilidade total.

Por fim, temos o Chile de Pinochet<sup>5</sup>, considerado Estado modelo do neoliberalismo na América do Sul, fundado e estruturado envolto à severas violações de direitos humanos por meio de uma ditadura militar. O território chileno não vislumbrava um cenário muito mais

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Período compreendido entre 1973-1990, iniciado com a derrocada do governo democraticamente eleito de Salvador Allende, presidente com ideais socialistas e que possuía planos de estatização. O golpe se deu com a disseminação de forte discurso e tendência anticomunistas a partir dos EUA no meio militar chileno, comandado pelo general Augusto Pinochet. A partir de então, foi dado início à implementação das propostas idealizadas pelos "Chicago Boys" de neoliberalização da economia, em um processo alheio às conquistas democráticas (CAVALCANTI, 2019).

positivo ou diferente do que os seus vizinhos: a dívida externa havia duplicado em 10 anos, passando dos US\$ 18,5 bilhões para US\$ 39 billhões dos anos 90 aos 2000, aproximadamente um milhão de pessoas estavam abaixo do nível de pobreza, bem como 700 mil famílias encontravam-se endividadas (BANDEIRA, 2002).

Com o quadro apresentado até agora, qual, então, seria a tréplica do capitalismo, sua resposta, para a massa de pobres que ele continua gerando com a resposta neoliberal à sua crise estrutural? A gestão penal.

#### 2.3 Empobrecer e punir: da política de neutralização brutal dos miseráveis

Com a Queda do Estado do Bem-Estar Social, à medida que avançam as políticas econômicas neoliberais, o sistema penal e as políticas criminais se agigantam globalmente no que Matsumoto (2013) trata como uma função secundária. Essa sinfonia, cujas primeiras notas de destaque foram ouvidas a partir das terras norteamericanas, caracteriza-se pela redução massiva do investimento nas políticas sociais, somada ao investimento no sistema carcerário e em políticas e programas de aprisionamento. Como resultado, tem-se fortalecido o Estado Penal, inflando os números da população carcerária em todo o país (FIGUEIRÓ; DIMENSTEIN, 2016). Nesse sentido, existe uma relação de dependência entre o Estado Capitalista e o direito penal:

Assim, o governo norte-americano avança em duas direções principais: transformar os serviços sociais em instrumentos de controle das "classes perigosas", condicionando o acesso a determinados programas de assistência social a determinadas condutas (educacionais, sexuais, etc.); e aumentar os recursos destinados ao encarceramento no país (Wacquant, 2003). De 1970 a 1991, o número de presos nas prisões federais do país aumentou 314% (a maioria negros). (FIGUEIRÓ; DIMENSTEIN, 2016, p. 195)

De modo inédito no ocidente pós-guerra, após os conflitos raciais que marcaram o território americano, o governo dos EUA passa a substituir aquele quase-Estado-Social pelo bélico "Estado centauro", que apesar de possuir uma cabeça liberal, possui corpo autoritário, utilizando da força repressiva para lidar com as situações carentes de políticas sociais (WACQUANT, 2003).

Se como afirmado anteriormente, o discurso dos novos liberais é centrado na responsabilidade individual de cada indivíduo, a criminalidade seria um acontecimento resultante do arbítrio pessoal do homem e da mulher, plenamente autônomos e alheios às condições econômicas, políticas e sociais (KILDUFF, 2010) que, por ventura, transpassam-

lhe - ainda que não determinem - a subjetividade. Por conseguinte, a criminalidade demanda o comportamento combativo do Estado, a saber, um Estado penal por necessidade, e também por necessidade progressivamente cada vez mais severo, como um sistema imune na criação de seus anticorpos. Nessa analogia, uma defesa natural do "corpo social", "uma necessidade saudável, um reflexo vital do corpo [...] ameaçado pela gangrena da criminalidade" (WACQUANT, 2007, p. 28 apud KILDUFF, 2010, p. 241).

O que passa a acontecer é uma guerra contra os pobres, e não mais contra a situação de penúria, com a redução de programas como o AFCD<sup>6</sup> - destinado à mães sozinhas com filhos - que, apesar de ter o número incrementado ao longo das décadas de 70 a 90, não percebeu aumento real, quando corrigido pela inflação, mas uma diminuição de 42% do poder de compra das famílias beneficiadas. De modo semelhantemente perverso, com vistas a tornar a administração pública mais *simplificada* e reduzir os gastos, bem como *filtrar* as possíveis fraudes e seus autores, o aumento burocrático chegou ao ponto em que, estima-se, resultou em uma a cada duas famílias pobres, em pleno direito, sem receber verba alguma (WACQUANT, 2003).

O Estado passa a ser agente multiplicador de misérias, e quando não está utilizando dos serviços sociais para controle das classes feitas miseráveis através da exigência de determinadas condutas e aumento da burocracia envolvida para a concessão dos benefícios, expulsando os expropriados pelo capital dos centros urbanos alvos da especulação imobiliária e precarizando os serviços públicos de saúde e educação, finalmente encarcera como uma forma de administração daquilo que é resultado de suas próprias políticas de governo.

Nesse sentido, se anteriormente argumentamos que seria improvável para o sistema capitalista se reorganizar sem produzir um novo tipo de massacre, pós-crise estrutural, corroboramos com Matsumoto (2013) quando identificamos a penalização dessas classes subalternizadas como mais um componente desse novo modo de assolamento, dessa vil reconfiguração.

Os ocupantes do sistema prisional "são recrutados prioritariamente nos setores mais deserdados da classe operária, e notadamente entre as famílias do subproletariado de cor nas cidades profundamente abaladas pela transformação conjunta do salário e da proteção social" (WACQUANT, 2003, p. 33). Assim, em seu Punir os Pobres, Wacquant (2003) evidencia que

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Aid to Families with Dependent Children foi um programa assistencial do governo americano que remonta à década de 30, parte da Lei de Seguridade Social de 1935. Sofreu diversas transformações ao longo dos anos, sendo substituído em 1996, juntamente com outros programas, pelo *Temporary Assistance for Needy Families* (TANF). Disponível em: https://aspe.hhs.gov/aid-families-dependent-children-afdc-and-temporary-assistance-needy-families-tanf-overview-0. Acesso em 28 de agosto de 2019.

a missão do encarceramento não é outra senão regular a miséria e armazenar aqueles que são peças sobressalentes para o mercado.

Esse cenário é desnovelado com o auxílio dos teóricos da Criminologia Crítica. Sobre esta, temos que:

A Criminologia Crítica é a ciência transdisciplinar que se propõe, embasada no referencial teórico da teoria marxista, a conceber o sistema punitivo como diretamente relacionado ao modo de produção capitalista. A questão criminal aqui, é trabalhada a partir de uma perspectiva macrossociológica que compreende a relação entre a estrutura política, econômica e social. Nesse sentido, a Criminologia Crítica também recebe contribuições de Foucault, que aponta uma perspectiva de micropolítica. (ESTRELA, 2018, p. 20)

Em grande parte de cidades e regiões dos Estados Unidos nos anos 90, o único contato dos jovens negros com o Estado é por meio do Direito Penal: no estado da Califórnia, por exemplo, 4 em cada 10 negros de 18 a 35 anos estariam encarcerados ou monitorados, subindo para 56% em Baltimore, Maryland (WACQUANT, 2003). Essa política penal fazendo as vezes de política social, não surpreendentemente, custou aos cofres públicos californianos o mesmo montante, à epoca, que o investimento em educação e universidades.

O que procede disso é o "boom" carcerário, no qual a população de menos de 200 mil detentos beirou os 825 mil no início dos anos 90, em mais um ineditismo ocidental-democrático para a conta norteamericana. Da tolerância zero<sup>7</sup> à guerra às drogas, temos na última a maior causa desse crescimento exponencial da população atrás das grades, salientando-se que, nesse aumento de 314%, os negros foram os maiores afetados, e de 81 mil encarcerados passaram, na última década do século XX, a ser 395 mil, em um acréscimo número de 388% se comparados os números com a década de 70 (WACQUANT, 2003). Atualmente, a população carcerária dos EUA é a maior do globo, ultrapassando os 2 milhões e 200 mil, com 40% de negros, estes apenas 13% da população norte americana no geral.

Assim, temos a penalidade neoliberal: a tentativa de remediar os frutos do seu Estado social mínimo - a saber, a sensação de perigo e a insegurança fática generalizados - com o recrudescimento do Estado policialesco e penitenciário (WACQUANT, 2001). Para Loïc Wacquant (2001), essa nova forma de se pensar e executar a pena criminal, serve como uma declaração de que o Estado é incapaz de lidar com a desestabilização das populações mais

A tolerância zero foi uma política iniciada nos Estados Unidos da América, baseada na teoria das janelas quebradas, segundo a qual caso o estado esteja indiferente à "pequenos delitos", incentivará crimes cada vez mais danosos. Dessa forma, o *modus operandi* policial em Nova Iorque sofreu uma reorganização, passando a multiplicar os quadros funcionais, aprimorar os dispositivos de controle, e tratar com extremo rigor "delitos menores (como as pichações e a jogatina) e humanos considerados de menor valor (como os sem-teto, lavadores de para-brisa, mendigos, prostitutas e ébrios)". Assim, na década de 90 temos o início de uma marcha da lei e da ordem, que colocava-se violenta sobre "pobres, negros e imigrantes" (SILVA JUNIOR, 2017, p. 121, 122).

pobres provocada pelo governo privado e econômico da política de outro modo senão o do autoritarismo e repressão. Nesse sentido, a penalidade neoliberal:

[...] reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública - simbolizada pela luta contra a delinqüência de rua - no momento em que este se afirma e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. (WACQUANT, p. 7, 2001).

O caso brasileiro, por sua vez, tem suas particularidades, trazidas por Wacquant em As Prisões da Miséria, 2001. O sociólogo nos mostra que essa política é ainda mais atrativa e desfere golpes ainda mais duros nos países subdesenvolvidos, como o Brasil. Este, alvo do colonialismo de exploração, com suas fundações erigidas às custas da escravatura do povo negro e genocídio dos povos nativos, além de ser historicamente marcado pela disparidade das classes, oportunidades, capacitação etc., não possui as "tradições democráticas e institucionais" necessárias para que se reduza os danos dessa alteração tão nefasta (WACQUANT, 2001) no *modus operandi* governamental.

Dessa forma, a violência criminal cresce de forma absurda nas cidades brasileiras como Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, quando a juventude pobre, na carência de empregos ou nos subempregos que a priva da "compaixão" do Estado mas não a permite ascender, capturada na miserabilidade, busca no capitalismo de pilhagem da rua sua sobrevivência (WACQUANT, 2001).

Essa dinâmica de colocar à margem aqueles que são o refugo do mercado é produtora de subjetividades que introjetam culpa naqueles que não conseguem uma posição de assalariado. Para estes, escapar dos modelos de pai de família trabalhador é imediatamente um redirecionamento para a classe dos "perigosos", alvos do descrédito e afastamento sociais (COIMBRA, 2001).

Outro elemento curioso na penalidade neoliberal brasileira é a de que a presença das forças da ordem não reduz, mas incrementa a insegurança (WACQUANT, 2001). É o Brasil que detém o título de "polícia que mais mata e mais morre no mundo": os policiais causaram 11.197 entre os anos de 2009 e 2013, sendo, aproximadamente, 6 (seis) mortes diárias. 1.770 policiais foram assassinados em um período de cinco anos, com aproximadamente 500 mortes apenas em 2013<sup>8</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> "Polícia matou em média 6 pessoas por dia em 5 anos". Reportagem disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/policia-matou-em-media-6-pessoas-por-dia-em-5-anos/

Ainda que atos de violência sejam banalizados na "repressão criminosa", a insegurança subjetiva e objetiva são majoradas nos bairros populares, independente de praticante de delito ou não. No Complexo da Maré<sup>9</sup>, por exemplo, após a intervenção militar de "pacificação", 69% da população não se sentiu mais segura com a ação do exército, na medida em que, curiosamente, 22,4% alegaram que a sensação de segurança piorou um pouco ou muito, enquanto 28% se sentem inseguros com frequência (SILVA, E., 2017). Seriam as violações de direitos constantes - abordagens e invasão de domicílio - que presumem todo e qualquer morador como um criminoso em potencial? A suspensão das aulas devido operações policiais? Ou mais de 20% dos habitantes terem presenciado algum confronto violento envolvendo soldados? Todas as alternativas e outras. Os que não caem, são confinados, e o confinamento em nada resolve o cerne do problema.

Somos levados, então, ao apogeu: essa penalidade neoliberal culmina no encarceramento em massa, em um processo de ditadura contra os miseráveis, em prisões que, nas palavras de Wacquant (2001), são verdadeiros "campos de concentração para pobres" (p. 7).

Dessa forma, o que antes era uma população carcerária de 90 mil pessoas na década de 90 nas terras brasileiras, em um crescimento de 690% passa a ser de mais de 622 mil encarcerados em 2014 (Ministério da Justiça, 2016), ultrapassando os 725 mil em 2016 que ocupam as pouco mais de 368 mil vagas (INFOPEN, 2016), e atingindo a marca de 812 mil presos segundo o Conselho Nacional de Justiça em junho de 2017 - desse montante, 33,29% são presos provisórios (presunção de inocência para quem?).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias mais recente do DEPEN (INFOPEN, 2019) nos traz também três dados importantes, a saber, a sobre-representação da população negra entre os encarcerados, a escolaridade da população carcerária no geral e os tipos penais pelos quais mais se encarcera: são 55,4% de pretos e pardos na população brasileira ao passo em que 63,6% da população carcerária é de negros; 60,6% da população carcerária é de analfabetos, alfabetizados e pessoas com ensino fundamental incompleto; os crimes relacionados ao patrimônio e a lei de drogas somam 65% enquanto os homicídios representam apenas 11%. É o subproletariado em condições sub-humanas.

#### Para Wacquant:

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O complexo de favelas da Maré é uma das mais populosas comunidades do Rio de Janeiro, e esteve entre 5 de abril de 2014 e 30 de junho de 2015 sob ocupação das forças armadas, regulada por uma Garantia da Lei e da Ordem expedida pela Presidência da República (SILVA, E., 2017). No governo de Michel Temer também houve uma intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, iniciada e finalizada em 2018, com recorde de mortes por intervenção policial. Reportagem disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/27/politica/1545875863\_659881.html. Acesso em: 28 de agosto de 2019

O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, [...] negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde [...]; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação superacentuada [...] e das carências da supervisão. (WACQUANT, p. 11, 2001)

Temos um sistema carcerário racista, classista e hiperlotado, à serviço da penalidade neoliberal, que captura os membros das famílias - por vezes, provedores - e as relega ao acirramento de suas misérias produzidas pelo Estado, fomentando a "criminalidade" que é combatida com mais violência institucional e prisões.

Agora, cabem as perguntas: como chegamos e por quais motivos temos a prisão que temos? Há possibilidade de ressocialização em um campo de concentração? Os índices de criminalidade diminuem na medida em que aumenta o encarceramento? O que temos por crucial é analisar os pormenores da prisão e da pena privativa de liberdade, seu fundamento, estrutura, modo de funcionamento e consequências, ainda mais no caso brasileiro.

O que é "lograr êxito" quando se trata das prisões? A situação evidentemente é caótica, mas apenas analisando a dimensão do caos será possível avançar finalmente para a resposta da razão neoliberal ao estado no qual se encontra o sistema.

# 3 O CÁRCERE E O CASO BRASILEIRO: QUANDO DAR ERRADO É EXATAMENTE O QUE SE ESPERA

"Passaram perto da cidade
E foram presos feito *passarim*E antes das cinco dessa mesma tarde
Assassinados no chão de capim..."

(Fausto Nilo)

# 3.1 Do suplício à privação da liberdade

Dado o protagonismo da prisão no gerenciamento das misérias provocadas pelo Estado, convém compreendê-la pelo que realmente é: uma pena. Faz-se mister destacar então que o que temos por "penas" é que são punições e/ou castigos impostos para aqueles considerados culpados por uma conduta que, devido a lei positivada, é considerada desviante, infratora e criminosa (CHIAVERINI, 2009), por isso a conclusão anterior de que o sistema funciona com a finalidade de punir os pobres.

Ocorre que a privação da liberdade como uma pena não existe desde sempre, como tentam fazer parecer os que aos montes defendem e justificam a perpetuação do cárcere, e a escolha pelo encarceramento está intimamente ligada ao modo capitalista de produção (CAVALCANTI, 2019). Assim, a pena estaria servindo como elemento fundamental para a docilização e/ou sujeição dos indivíduos, dinâmica esta requerida pelo sistema capitalista, que aparta os sujeitos e os divide na lógica da fábrica e do cárcere (DIETER, 2005). Em suma, "a pena só se explica — e só pode se explicar — em sua função simbólica de manifestação de poder e em sua finalidade não explicitada de manutenção e reprodução deste poder" (KARAM, 1997, p. 67).

Os modos e fundamentos das punições metamorfosearam-se ao longo dos anos, e até o século XVIII o que tínhamos era o esmagamento do poder punitivo sobre os corpos dos condenados, em espetáculos punitivos chancelados pelo soberano através da humilhação, do chicote, das marcas de ferro, do desmembramento, da tortura e afins, sendo o fenômeno da prisão apenas uma espécie de momento transitório de custódia, parte do processo mas não o seu fim. Esses suplícios passam a não ser mais toleráveis, e como explicita Foucault (1999),

ao menos em teoria, são retirados do castigo a visibilidade da dor do condenado, a punição sobre seu corpo e a crueldade.

O mesmo autor nos traz que, nessa transição, "quase sem tocar o corpo, a guilhotina suprime a vida, tal como a prisão suprime a liberdade, ou uma multa tira os bens" (FOUCAULT, p. 17, 1999), em uma dita "humanização das penas" rapidamente posta em cheque, uma vez que se aparentemente o corpo não é mais o foco da punição, o que se passa a colocar em prática é um processo de transferência do sofrimento, processo este produtor e reformador de subjetividade (TANNUSS, 2017) - ressaltando entretanto que, de certo modo, o suplício permanece instaurado na privação da liberdade através de torturas físicas, trabalhos forçados, redução alimentar, privação sexual etc. (FOUCAULT, 1999; CAVALCANTI, 2019).

Essa marcha da "humanização das penas" ocorre quase que em paralelo ao surgimento das casas de correção - para os sem empregos, mendigos, autores de pequenos delitos e prostitutas - em um cenário de alteração das dinâmicas econômicas e sociais, no qual a acumulação primitiva do capital dialoga diretamente com uma acumulação humana foucaltiana, em um momento de necessidade de mão de obra qualificada (CAVALCANTI, 2019).

Se há insuficiência de mão de obra, e novas exigências pela classe proletária, impõe-se trabalho aos pobres, disciplinando-os devido sua capacidade produtiva (TANNUSS, 2017), principalmente nas fábricas que começavam a surgir. Pouco a pouco as figuras das já mencionadas casas de correção começam a se popularizar, colocando a trabalhar aqueles que não possuíam emprego e obrigando os que não queriam (CAVALCANTI, 2019).

Na Holanda, por exemplo, no período de transição entre os séculos XVI e XVII, com o capitalismo em formação e os capitalistas holandeses visando a possibilidade de maior lucro possível, é que temos o maior aperfeiçoamento e propagação das casas de correção, em um ambiente de escassa mão de obra e tráfico mercantil acentuado (CAVALCANTI, 2019). Essas casas de correção, no entanto, ainda dividiam o espaço com demais modos de punição.

Assim, se desde a Antiguidade tem-se a prisão como uma forma de manter o indivíduo sob custódia do *poder* e disponível à justiça até que seja sentenciado e punido - deportado, torturado, etc -, a privação da liberdade como punição se consolida apenas na Idade Moderna, como elemento chave na fundação da sociedade industrial (MAIA, 2009).

Em suma, como aduz Maia (2009, p. 7):

Ainda que sua filiação se dê com a sociedade burguesa, isto não significa que as prisões dos séculos XVIII e XIX tenham sido edificadas com os mesmos propósitos das de hoje em dia, ou que usassem os mesmos métodos de encarceramento. O que se pretendia naquela época era mais do que tudo o disciplinamento dos corpos, uma maneira de transformar corpos e mentes rebeldes em instrumentos dóceis de serem controlados.

Para ela, a restrição da liberdade na modernidade estaria radicalmente vinculada às tentativas de coibição e punição da "vagabundagem", com as "bridewells, workhouses e rasphuis" (p. 7). Quanto a ideia da reclusão em si, a mesma autora relaciona ao costume clerical da punição pelo isolamento, espaço destinado à reflexão e ao encontro com o divino, para a absolvição dos pecados e mudança de mentalidade.

Nesse sentido, o discurso religioso estaria, na construção das penas ora no medievo ora na modernidade, de modo intrínseco relacionado ao método em que se buscara a confissão - a mãe de todas as provas escrita na tortura com o sangue do provável condenado - por meio do juramento pelo nome de Deus e do suplício, como na punição enclausurada manifesta no isolamento, em que diante de Deus e de sua própria consciência, buscava-se a reforma do indivíduo.

É também aproveitando-se do discurso religioso de cosmovisão calvinista que a burguesia difunde a ideia da acumulação do capital (não mais vista de modo pejorativo), constituindo barreiras à generosidade e o cuidado para com os necessitados (uma vez que ocorre a retirada das boas ações humanas como meios para a salvação da alma e absolvição dos pecados) e a ética do trabalho que condenava a mendicância e louvava o trabalho árduo (CAVALCANTI, 2019).

No que tange tal problemática, Max Weber (2007) evidencia a ruptura e o contraste proporcionado no mundo católico graças à tradição reformada. O romanista possuía a Igreja, a tradição, os sacramentos, e o padre como um "mago" que, com as chaves dos céus nas mãos, de modo miraculoso e através das penitências e boas obras, declarava por expiados os pecados do leigo, restando este regozijado, na certeza do perdão alcançado e na graça futura. Para o reformado por outro lado, segundo o mesmo autor, não havia a exigência divina das boas obras isoladas em troca da certeza da salvação, anunciada no caso católico através da consolação de um sacerdote humano - em fato, havia uma santificação pelas obras erigidas em um sistema, onde o estado de salvo estava intimamente ligado aos decretos divinos em todas as áreas da vida humana, inclusive na vocação profissional - trabalhadores fiéis ao seu trabalho, inclusive independente do salário, e uma vocação profissional também do empresário para os lucros (WEBER, 2007).

Assim, temos as casas de correção como um ponto crucial na transição para a "lógica da prisão moderna", servindo como um campo de treinamento para transformar camponeses e mendicantes em reservas da força de trabalho e executar práticas higienistas dos indivíduos indesejáveis a classe burguesa (CAVALCANTI, 2019). Na Inglaterra do século XVI, por exemplo, os "vagabundos" que fugissem eram feitos escravos por dois anos, uma nova fuga era motivo para a escravidão pelo resto da vida e a última alternativa era a pena capital.

Chiaverini (2009) arremata dessa forma que:

"[...] as penas corporais e as inúmeras penas de morte foram abolidas de fato pelo interesse econômico em preservar a força de trabalho necessária ao desenvolvimento do capitalismo. Sem esse interesse econômico determinante, os humanistas não teriam encontrado espaço para os seus argumentos" (CHIAVERINI, p. 102)

Percebemos então que se há algum valor atribuído às vidas humanas, no capitalismo, é o econômico, e isso irá perdurar independente do modelo de Estado - sendo ele capitalista -, como perceberemos mais adiante na discussão, até a atualidade.

Com o problema da escassez de mão de obra sanado, as casas de correção, natural e finalmente consideradas prisões, escantearam o ideário de trabalho forçado, o que acabou gerando revolta nos "homens livres": o miserável honesto estava em condição de vida pior que a do encarcerado. Como resultado, o tratamento carcerário foi tornando-se mais rigoroso, aumentando o número de óbitos dentro das prisões, estas encontrando sua consolidação na dinâmica punitiva (CHIAVERINI, 2009).

É com o reformismo penal europeu no século XIX que a prisão passa a figurar como personagem principal, um mecanismo notadamente capitalista que visava a punição e o controle social, este não apenas referente ao que fora realizado, mas ao que poderia ser cometido pelo indivíduo (SILVA JUNIOR, 2017).

Com essa nova realidade punitiva, buscou-se reformar esses espaços para o que seriam as primeiras penitenciárias. Os modelos vão desde o Panóptico de Jeremy Bentham ao sistema de Crofton, por exemplo. No entanto, o que se percebe é que todas as transformações e modelos não dizem respeito ao fracasso de seus funcionamentos, mas às novas necessidades do sistema capitalista de produção (TANNUSS, 2017). A pena passaria a ser mensurada através do tempo de enclausuramento, julgado proporcional ao dano oriundo de seu delito, e o condenado deveria permanecer alheio ao mundo exterior, através dessa pena que configuravase como individual e individualizante (OLIVEIRA, F., 2007).

#### 3.2 A corrida penitenciária: os modelos na América do Norte e Europa

É indispensável que, antes de falar acerca das prisões no Brasil, tratemos sobre os modelos penitenciários adotados na América do Norte e Europa, localidades originárias de um número majoritário do universo de teorias penitenciárias exportadas, algumas delas adotadas em terras brasileiras, inclusive para que se compreenda as demandas e teorias que as justificam, sempre na iminência do retorno das mesmas.

Assim, temos o modelo adotado por Willian Penn no presídio da Filadélfia em 1790, Pensilvânia, tinha como principal foco o cumprimento de sua pena em absoluta reclusão. O único objeto permitido para os detentos era a bíblia, uma vez que o método punitivo consistia na experiência religiosa, um arrependimento dos pecados por meio da leitura das Escrituras, vinculada à arquitetura individualizante do presídio, na expectativa por uma catarse do prisioneiro, sem uma lista específica de condutas atrelada à punição (OLIVEIRA, F., 2007).

Em Auburn, por outro lado, nos anos 1820, a figura do trabalho forçado somado à convivência entre os reclusos representava um meio pelo qual simulava-se uma espécie de sociedade ideal. Vale salientar que a rotina de trabalho era exaustiva e torturante, e o chicote era a ferramenta utilizada para que se mantivesse o constante silêncio inclusive nos momentos de refeição e demais atividades. Dessa forma, pretendia-se lançar o indivíduo novamente na sociedade, pronto para uma espécie de sociabilidade capitalista (TANNUS, 2017; OLIVEIRA, F., 2007).

Assim, ainda que no segundo não tenhamos o isolamento absoluto, a determinação do silêncio em ambos os modelos revela uma importante característica das penitenciárias, não apenas sujeitas mas parte fundamental do modelo econômico vigente. Nesse sentido, ressocializar seria condicionar a um novo molde comportamental de subserviência.

Nas palavras de Cavalcanti (2019, p. 43):

"[...] deve o proletário respeitar e cumprir todas as ordens do patrão sem questionamento. O silêncio deve ser uma máxima entre os trabalhadores, permitindo uma maior produtividade e evitando laços que possam vir a possibilitar questionamentos das ordens ou até mesmo de todo o sistema produtivo."

Na Europa ocorreu o processo mimético dos modelos americanos, tidos como exitosos. Na Irlanda, entretanto, Walter Crofton idealizou em 1853 um novo modelo dividido em fases, com a punição em quatro momentos até que a liberdade seja alcançada (OLIVEIRA, F., 2007).

No modelo de Crofton, os primeiros meses eram semelhantes ao modelo da Filadélfia, onde o apenado estaria em absoluto isolamento reflexivo, a fim de buscar sua iluminação interna e arrependimento pela conduta desviante. Em um segundo momento, o período diurno era direcionado ao trabalho coletivo e silencioso, enquanto que o turno noturno era o isolamento individual, ambos os períodos em constante e intensa vigilância. O terceiro e penúltimo momento era caracterizado por uma vigilância mais branda, a possibilidade do diálogo com os outros reclusos e trabalho no campo: era a antesala da liberdade. Por fim, o detento era posto em liberdade condicional até que o tempo da pena chegasse ao término e houvesse a decretação de sua liberdade definitiva (OLIVEIRA, F., 2007).

Finalmente, o Panóptico de Bentham, que é considerado não como um modelo prisional, mas um arquétipo, um protótipo arquitetônico que poderia ser aplicado pelas prisões que adotavam seus próprios modelos. Através de sua arquitetura, há o temor da inspeção e o exercício do poder disciplinar (MORAIS, 1999).

Foucault (1999) descreve sua estrutura como uma construção radial cujo centro possui uma torre, a partir da qual todas as celas periféricas da estrutura ao redor são passíveis de vigilância constante e imediato reconhecimento. Para o autor, é a inversão da lógica da masmorra, e a escuridão é proteção ao passo que a visibilidade constitui uma armadilha.

Ocorre uma produção de subjetividade letal a partir da vigilância, uma vez que, ainda que não se esteja sendo observado naquele momento, a dúvida é sempre real pois a vigilância é constantemente possível, aí a "funcionalidade" desse poder.

Morais (1999, p. 61) nos evidencia:

A convicção de uma vigilância ininterrupta acaba levando o indivíduo a interiorizar a vigilância, não importando se é ou não uma ficção. Esse poder é tão funcional, que cada um passa a exercer a vigilância 'contra si mesmo' e sobre os demais. Esta interiorização repercute também no quadro administrativo. O diretor, com um simples olhar, coloca em suspenso todo o corpo de funcionários, em compensação, e por isso mesmo, ele está enquadrado sob os olhares de todos.

O Panóptico, então, funciona como uma máquina de criação e sustentação de relações de poder, para Foucault facilmente aplicada aos detentos, aos doentes, aos loucos, às crianças e aos operários (FOUCAULT, 1999).

#### 3.2.1 Uma velha nova prisão?

Ainda sobre o que seriam os modelos penitenciários e o novo papel da prisão, vale salientar a leitura que Wacquant (2015) faz da prisão em Foucault. Há que se concordar com o primeiro no referente à importância do segundo e de seus estudos quanto ao protagonismo da

prisão na "modernidade capitalista", e à ideia da penalidade como uma força imbuída de versatilidade e inerente à discussão referente ao poder na contemporaneidade.

De fato, novos métodos surgiram nas redes de controle social (tornozeleiras eletrônicas, reconhecimento facial e afins) na medida em que também ocorreu uma expansão carcerária sem precedentes, com o Estado Penal e a privação de liberdade figurando como o carro chefe da política criminal (na realidade, uma política penitenciária) no contexto neoliberal, e a penitenciária enquanto espaço físico não encontra seu fim por isso. O que depreendemos do texto de Foucault (1999) é que o aparecimento de "novas objetividades" dividiria espaço com o "lugar prisão", não necessariamente fazendo com que esta desapareça, ainda que perca parte de sua antiga razão de ser.

Quanto à disciplina prisional na virada do século, ainda que aparentemente reste inviabilizada pela superlotação, não mais aos moldes benthanianos, as regras de conduta aos antigos moldes, que visavam o condicionamento dos indivíduos, são drasticamente transformadas. Os processos de docilização ocorrem de novas formas cruéis. Somado a estes, nas palavras de Wacquant (2015), também se configura uma "neutralização brutal, uma retribuição automática e um simples armazenamento – por negligência, se não for algo intencional" (p. 13).

Por fim, Wacquant (2015) nos traz como a seletividade das classes (sub)proletariadas retorna ao espetáculo punitivo, que nos leva à "pornografia da lei e da ordem". A pena e seu teatro foi capturada pela política e pela mídia, e não apenas a sanção, mas toda a "cadeia punitiva" é envolvida, quando percebemos por exemplo as coberturas jornalísticas sensacionalistas de operações policiais nas favelas ou de julgamentos. O mesmo autor evidencia que o espetáculo da decapitação alcançou novos contornos:

A teatralização da penalidade migrou do Estado para a mídia comercial e para o campo político in toto, estendendo-se da cerimônia final de sanção para abarcar toda a cadeia punitiva, outorgando um lugar privilegiado às operações policiais em áreas habitadas por populações de baixa renda e às confrontações nas salas de audiência em torno dos réus célebres. A Place de Grève, onde o regicida Damiens foi esquartejado de forma memorável, foi suplantada não pelo Panóptico, mas pela justiça televisiva e pela profusão de reality shows tipo "crime-e-castigo" que inundaram a televisão. (WACQUANT, 2015, p. 15).

Dessa forma, a prisão adquire o fôlego necessário para continuar como uma instituição forte o suficiente para cumprir sua nova função evidente mas nem sempre declarada: um depósito de refugos humanos intencionalmente incapaz de "ressocializar", que captura corpo, alma e tempo dos sujeitos, objetos da vingança através da imposição de sofrimento (TANNUSS, 2017).

#### 3.3 Prisão à brasileira, criminologia crítica e violações de direitos humanos

Na América Latina como um todo, os processos de punição e encarceramento caracterizaram-se de modo muito particular em cada país, haja vista a importação e aplicação de diferentes teorias estrangeiras na consolidação das estruturas punitiva e carcerária, bem como as diferentes trajetórias políticas, sociais, e de desenvolvimento econômico (AGUIRRE, 2009). Dessa forma, o que nos cabe para o avanço da matéria neste momento é delinear os contornos da historiografia da prisão no Brasil, levando em consideração que o objetivo deste estudo é, ao final, compreender a alternativa neoliberal à situação prisional brasileira, levando em consideração tudo que foi posto.

No período colonial a prisão brasileira não era parte fundamental ou protagonista nos processos de punição. Ora, ainda que ocorrendo deveras posteriormente com relação mas em muito semelhante a outros cenários internacionais já apresentados, o Brasil colonial enclausurava como forma de colocar os indivíduos sob custódia dos governantes até que tivessem suas sentenças emitidas - a punição viria, por sua vez, na forma de pena capital, açoitamento e a imposição de trabalhos forçados (TANNUSS, 2017).

A reformulação do sistema punitivo brasileiro, com vistas à reformar os indivíduos em "cidadãos de bem" encontrou forte resistência devido a monarquia e a persistência da escravidão como base do Império, uma vez que para as autoridades não fazia sentido beneficiar aqueles que eram considerados como incivilizados e irrecuperáveis (AGUIRRE, 2009). Logo, as prisões brasileiras em sua grande maioria até meados do século XIX remontavam aos modelos coloniais, e se houve alguma diferença entre os estabelecimentos da colônia e os do império, limitava-se à administração (OLIVEIRA, F., 2007). Assim, as gradativas transformações para o modelo penitenciário não guardavam vinculação com a recuperação dos reclusos, mas o reforço dos mecanismos de controle. Assim, é apenas com a criação do Código Criminal de 1831 que surgiram definições melhores da punição, e a privação da liberdade, a partir da influência americana e europeia, passou a ser o padrão.

A criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro em meados de 1850 - a primeira da América Latina - e de outras penitenciárias "modernas" não representaram nenhuma melhoria nas condições dos encarcerados brasileiros, apenas aumentando um sistema carcerário que servia como armazém para esses indivíduos (TANNUSS, 2017).

Vale ressaltar que na medida em que o modelo escravocrata começava a ruir, a necessidade de um controle social dos negros livres parecia para cada vez mais urgente, e a solução do Estado foi a mutação do Exército como uma "instituição penal" através do

alistamento compulsório de "delinquentes", de modo que as reformas aconteciam de modo deveras lento e resistente, uma vez que foram incorporados ao Exército um número muito aproximado daqueles que estavam alojados no sistema carcerário.

É com o Novo Código Criminal de 1890 que passa a ser adotado nas Casas de Correção do Rio de Janeiro e São Paulo o modelo irlandês de Crofton, abolindo inclusive as penas de morte, perpétua, açoites substituindo-as por penas de privação de liberdade e trabalho. O que ocorreu foi o descumprimento do que estava posto no Novo Código, bem como o déficit de vagas que resultava em condições de aprisionamento degradantes (TANNUSS, 2017), situação que não apenas permanece como se deteriora de forma avassaladora.

O que temos no Brasil hoje, que nos remonta indubitavelmente à essa época anteriormente descrita, mas que adquire novos contornos ainda mais perversos no atual capitalismo periférico, é a prática clara do extermínio executada pelos sistemas penais nacional e latinoamericano como um todo, haja vista a influência do neoliberalismo (LEMOS, 2018). A abertura para o capital estrangeiro se inicia no governo de Fernando Collor de Melo, intensificando-se com Fernando Henrique Cardoso e resultando no "aumento dos níveis de pobreza, geração de desemprego e aumento da violência" (LEMOS, 2018, p. 68). O controle penal das populações vítimas dos resultados negativos dessa neoliberalização é engendrado via massacre, em uma nação com histórico violento, e um índice de encarceramento líder na América do Sul. O Estado atua como a mão de ferro do capital, e o cárcere é sua ferramenta principal junto a repressão policial.

Se desde a época escravista temos a força como principal aliada na manutenção da ordem, recaindo violência sobre os marginalizados, a atual conduta estatal semelhante não produz efeitos sobre a criminalidade, o cárcere é mais do que inchado e inclusive os governos tidos como progressistas não necessariamente agem de modo diferente no que se refere ao controle violento do (sub)proletariado, ainda que com comprovado desenvolvimento econômico e, em alguns casos, acentuação um pouco mais tímida na curva do encarceramento (LEMOS, 2018).

Por conseguinte, com o retorno à orientação neoliberal mais radical após O Golpe de 2016, inviabilizando pautas relativas ao meio ambiente, área social, direitos humanos e trabalhistas<sup>10</sup>, já temos testemunhado a redução de orçamento, por exemplo, para políticas

-

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> A inviabilização de pautas ambientais, sociais e trabalhistas, de direitos humanos e o recrudescimento do Estado Penal ocorre principalmente devido a diminuição das bancadas sindicais, crescimento da bancada da bala e a manutenção da bancada empresarial. Temos um aumento de 30% da direita, e a grande maioria endossa o

sociais<sup>11</sup> (seja através da justificativa de busca por fraudes ou o simples corte) e educação<sup>12</sup>, bem como o crescimento das políticas de segurança ainda mais violentas<sup>13</sup>, em um cenário de piora cada vez mais intensa.

Os números já apresentados do sistema carcerário brasileiro, com uma ocupação de 197,4%, configuram esses espaços como verdadeiras bombas-relógio. Essas superpopulações viabilizam ambientes de proliferação de distúrbios de natureza física, psicológica, emocional e comportamental (ALBUQUERQUE, 2018), resultantes em episódios como os massacres do Carandiru<sup>14</sup>, onde a ação da polícia militar acarretou a morte de 111 detentos, do COMPAJ em Manaus<sup>15</sup>, onde 56 foram mortos, os 55 mortos em diferentes penitenciárias do Amazonas<sup>16</sup> em menos de 48 horas e mais recentemente no Centro de Recuperação Regional de Altamira, com seus 58 mortos<sup>17</sup>.

Os índices de reincidência, por sua vez, são alarmantes. A despeito de números como os do DEPEN de 70% de reincidência criminal em 1998, ou os da CPI do sistema carcerário, que em 2008 divulgou o percentual de 80% de reincidência, o IPEA (2015) traz um percentual de aproximadamente 25% de reincidência. Entretanto, deve-se levar em consideração que o critério utilizado neste último foi o de reincidência em seu sentido

discurso liberal econômico. Reportagem disponível em: https://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-dos-ultimos-quarenta-anos/. Acesso em: 29 de ago. de 2019

<sup>13</sup> Em comparação aos primeiros seis meses de 2018, em 2019 houve um aumento de 46% das mortes por violência policial no Rio de Janeiro. Reportagem disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/09/rio-tem-aumento-de-46percent-de-mortes-por-violencia-policial-no-1o-semestre-diz-observatorio-de-seguranca.ghtml. Acesso em: 29 de ago. de 2019

<sup>14</sup> O Massacre do Carandiru foi como ficaram conhecidos os eventos que resultaram na morte de 111 presos em 1992 na Casa de Detenção do Carandiru, em uma ação da Polícia Militar para conter uma rebelião. A ação foi comandada pelo coronel Ubiratan Guimarães, eleito deputado estadual no ano seguinte a sua condenação pela morte de 102 presos, assassinado posteriormente em seu apartamento. Reportagem disponível em: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/massacre-do-carandiru-faz-25-anos-justica-suspende-novos-juris-ate-stj-julgar-recursos.ghtml. Acesso em: 28 de ago. de 2019

O Complexo Penitenciário Antônio Jobim é localizado em Manaus e foi palco do maior massacre do sistema prisional do Amazonas, em 2017, que além das mortes resultou em mais de 130 detentos foragidos. Reportagem disponível em: http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/maior-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html. Acesso em:28 de ago. de 2019

<sup>16</sup> Uma série de assassinatos em quatro unidades do sistema penitenciário do Amazonas em maio de 2019, iniciados no domingo no Compaj (palco do massacre de 2017) com 15 mortos e mais 40 em outras unidades na segunda-feira. As quatro fazem parte de um universo de seis unidades administradas pela empresa Umanizzare, que teve o contrato referente a Compaj encerrado. Reportagem disponível em: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/07/13/umanizzare-deixa-gestao-do-compaj-no-am-nova-empresa-assume-apos-governo-dispensar-licitacao-de-r-3209-milhoes.ghtml. Acesso em: 28 de ago de 2019 <sup>17</sup> https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/30/sobe-para-58-numero-de-presos-mortos-em-massacre-de-

altamira-no-pa-corpo-foi-encontrado-em-escombros-de-presidio.ghtml

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O governo prevê, com o pente-fino, atingir mais de 5,5 milhões de benefícios, visando a uma economia de 9,8 bilhões de reais. Reportagem disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/06/18/sancaomp-pente-fino-inss.htm. Acesso em: 29 de ago. de 2019

<sup>12</sup> Os bloqueios referentes à pasta da educação já ultrapassaram anteriormente os 6 bilhões de reais e novos cortes atingiram 348 milhões de reais, sendo a segunda área mais atingida dessa nova etapa anunciada em julho de 2019. Reportagem disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/novo-bloqueio-atinge-r-348-milhoes-da-educacao,8365f1a903f1e70f731ef8df5f540243edy0r7w9.html. Acesso em: 29 de ago. de 2019

estritamente legal, ou seja: "casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos." (IPEA, 2015, p. 7). Dessa forma, os números para uma reincidência em seu sentido mais amplo - em que o sujeito já foi preso anteriormente e novamente acolhido em estabelecimento penal - variam para cima a partir do percentual de 25% e mais se aproximam dos 45% que evidenciaram Adorno e Bordini (IPEA, 2015).

Vale salientar que não há que se falar em uma proteção adequada dos direitos humanos pelas vias do direito penal - a prisão, em si, ainda que higiênica, de lotação máxima respeitada, e seguindo as regras e padrões mínimos internacionais, constitui um local de privação e produção de sofrimento tanto para o apenado quanto para seus familiares (BARATTA, 1993).

Em consonância com Alessandro Baratta (1993), entendemos que a prisão seja, ainda, com suas arbitrariedades e violência, um reflexo agravado das violências externas estruturais presenciadas na sociedade em que está inserida, podendo ser ainda pior a depender da situação das regras democráticas - se suspensas ou não. Em suma, ao que parece e se podemos falar em "níveis de democracia", estão mais próximos de uma consolidação desta aqueles Estados que, para além de quebrarem o paradigma da seletividade penal, encarceram menos, em alternativas à prisão, ou ainda à punição. É evidente, no entanto, que a luta em curto prazo deva ser a de efetivação dos direitos humanos para os já encarcerados e nestes locais de encarceramento, através do garantismo penal, dadas as demandas mais urgentes, ainda que coadunemos com o entendimento de que as reformas não são suficientes, quando o sistema é viciado por si só e precisa ser abolido (TANNUSS, 2017).

Sobre as características aqui alegadas do sistema penal, aduz Salo de Carvalho (2014, p. 13):

A violência genocida e seletiva do sistema penal não se caracteriza, portanto, como uma espécie de *resto* medieval (pré-moderno) que tende a ser suprimido pelas instituições da Modernidade. Violência e sistema penal se confundem; não são oposto, são o mesmo; constituem-se como uma unidade totalitária. Nesse sentido, é fundamental reconhecer como a crítica marxista e pós-marxista é precisa no diagnóstico acerca das funções de velamento da realidade operadas pelos distintos discursos do Direito Penal moderno, em suas mais variadas perspectivas (inclusive o do garantismo clássico, fundado no modelo do contrato). Não por outra razão, Foucault irá demonstrar, à exaustão, que não há ruptura, mas continuidade nas práticas punitivas do poder de castigar

O autor nos traz que não há que se falar em um sistema penal que é democrático mas por vezes resta desestabilizado por um agir inquisitorial, mas em um totalitarismo inerente e

uma potência violenta permanentemente encarnada nas práticas de tortura e comportamentos policialescos (CARVALHO, 2014).

Ocorre que, em termos imediatos, e a despeito das violências "legais" inerentes ao punitivismo, o que temos são situações ilegais que estão em direção diametralmente oposta ao que consta no ordenamento jurídico e o mencionado garantismo - o modelo penal garantista que, para Ferrajoli, visa ao estabelecimento de parâmetros de "racionalidade, justiça e legitimidade", é dessa forma "largamente desatendido" (FERRAJOLI, 2002, p. 683). Dessa forma, a Lei de Execuções Penais que versa, entre outras coisas, sobre as garantias do apenado (saúde, integridade física, educação, instalações higiênicas, lotações proporcionais à estrutura) bem como a Constituição Federal, que traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito, são rasgadas reiteradamente, em um verdadeiro achincalhe de qualquer possibilidade de compreensão do preso como sujeito de direitos.

Nesses espaços, as violações de direitos humanos são constantes. O mais recente Relatório Anual do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, ao qual compete a realização de vistorias e inspeções nos ambientes em que se encontram privados de liberdade, revelou uma "produção sistemática de tortura e maus tratos" (BRASIL, 2018, p. 33). Nesse sentido, existem "evidências concretas de pessoas que sobrevivem em edificações precárias e insalubres, impedimento de acesso à água potável, alimentação regular, ou mesmo que tenham assegurados os cuidados com a higiene, banho de sol, mobilidade, etc." (BRASIL, 2018, p. 33).

Os problemas nas unidades também abrangem a precariedade na gestão, evidente na insuficiência de agentes que acaba por inviabilizar a saída de presos das suas celas, suspende suas atividades de educação e trabalho, e acaba delegando muitas vezes a execução da organização no interior das penitenciárias aos membros de facções. O destacamento de forças públicas autoras de práticas truculentas no interior dos presídios, e o uso desmedido da força para contenção dos detentos, também foram constatados. Segundo o mesmo relatório, ocorrem punições de isolamento sem o devido procedimento legal, em celas sem iluminação ou circulação do ar adequados concomitante à privação alimentar (BRASIL, 2018).

Essas práticas de tortura já haviam sido destacadas também em um relatório do Subcomitê sobre a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (SPT) das Nações Unidas em 2016, ocasião na qual já se constatava a

impunidade nesses casos como uma regra nas prisões brasileiras<sup>18</sup>, tanto pelo desencorajamento das denúncias por meio de retaliações, quanto pela dependência dos Institutos de Medicina Legal às autoridades policiais - comprometendo a autonomia dos médicos forenses e os exames realizados por estes - e a morosidade das investigações.

Como em ricochete, a violência atinge também os familiares, em sua maioria mulheres, ao visitarem os seus parentes numa espécie de pena compartilhada. O que temos é o estupro institucionalizado, no que é conhecido como revista vexatória, e não são poucos os relatos de familiares que, para que possam entrar nos estabelecimentos, tenham que retirar suas roupas perante os agentes, se agachar diante de espelhos, contrair os órgãos genitais, em um procedimento corporal aplicado inclusive a idosas (BRASIL, 2018).

A situação das mulheres no sistema prisional brasileiro é alarmante, inclusive mas não limitando-se ao fato de que ocorreu um crescimento dessa população em 700% nos últimos 16 anos<sup>19</sup>, segundo o DEPEN. As prisões em sua maioria são devido a lei de drogas, em uma proporção de de 3 a cada 5 mulheres presas - sentenciadas ou no aguardo da sentença - por causa do tráfico (INFOPEN MULHERES, 2018). Em 2015, por exemplo, a maioria das 628 mulheres presas na Penitenciária Feminina da Capital em São Paulo eram estrangeiras e destas, 46 bolivianas, das quais 44 estavam presas por tráfico de drogas<sup>20</sup>. Assim, temos uma relação direta entre a guerra às drogas e o encarceramento massivo de mulheres.

Estas mulheres, por sua vez, estão majoritariamente em espaços projetados por homens e para homens, que ignoram suas condições particulares, são visitadas em alguns estados da federação cinco vezes menos que os homens e são vítimas da escassez de materiais como absorventes. Dessa forma, as mulheres não sofrem apenas por serem mulheres em um sistema androcêntrico, mas ser mulher, e as questões de gênero, são utilizadas como instrumento para intensificação a violência e dos métodos de controle (ITTC, 2016).

É o que resta evidente no relato que compõe o relatório do MPCT:

"Em uma das últimas revistas realizadas na Cadeia Feminina, ocorrida em outubro de 2016, as presas foram levadas ao pátio da unidade, todas com roupas íntimas. As

Trabalho e Cidadania para o Le Monde Diplomatique, Nosotras: quem são as bolivianas presas em São Paulo? Reportagem disponível em: https://diplomatique.org.br/nosotras-quem-sao-as-bolivianas-presas-em-sao-paulo/ Acesso em: 29 de ago. de 2019

-

<sup>18 &</sup>quot;O representante regional para América do Sul do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH), Amerigo Incalcaterra, afirmou que a impunidade em casos de tortura praticados por agentes públicos contra presos se tornou regra — e não exceção — no sistema penitenciário brasileiro." Reportagem disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-impunidade-por-tortura-nas-prisoes-e-regra-no-brasil/. Acesso em: 29 de ago. de 2019

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>Os números colocam o Brasil no terceiro lugar em população carcerária feminina no mundo, ultrapassando China e Rússia. Reportagem disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/10/31/estudo-aponta-crescimento-de-700-na-quantidade-de-detentas-em-todo-o-brasil.ghtml. Acesso em: 29 de ago. de 2019 <sup>20</sup> Os dados são de uma reportagem realizada por Ana Luiza Voltolini Uwai, jornalista do Instituto Terra,

forças de segurança foram compostas basicamente por homens, os quais bateram muito em algumas mulheres. Todas as presas afirmaram que os agentes de segurança teriam gravado vídeos das presas praticamente nuas, tendo recebido respaldo e incentivo de algumas agentes prisionais da unidade. Praticamente todas as mulheres narraram o fato ao MNPCT com muita angústia, sobretudo, pelo fato de os homens terem proferido diversas ofensas e terem ridicularizado seus corpos. Mais grave, o material teria sido compartilhado entre diversos agentes de segurança e era usado sistematicamente pelas agentes prisionais para constranger as mulheres, se tornando fonte de forte humilhação" (BRASIL, 2018, p. 57)

Em um de seus relatórios, Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016), a Pastoral Carcerária alertou quanto ao percentual das denúncias recebidas: 43% eram de vítimas mulheres ainda que, à epoca, estas só representassem 5,8% da população carcerária total, revelando uma imensa desproporcionalidade. Os fatores de risco para essa população vão desde o abandono familiar sofrido e persistência de presídios mistos, à invisibilidade social e ausência de políticas públicas específicas.

O INFOPEN Mulheres (2018) demonstra que apenas 14% das unidades possuem espaços apropriados para bebês de até 2 anos, e apenas 3% das unidades declararam possuir creche, ou seja, um local adequado para crianças acima dos 2 anos. Segundo uma pesquisa realizada no âmbito do Projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça em parceria com o IPEA, as mães não concordam que o espaço prisional seja um ambiente adequado para suas crianças, mas não vê-las também constitui-se uma violência. Dessa forma, o mais apropriado seria pensar em modelos externos de creche, de modo que o vínculo das mães com suas crianças não fosse quebrado (IPEA, 2015).

No já mencionado relatório das Nações Unidas, chegou ao conhecimento do Subcomitê o fato de que em alguns locais as detentas deram à luz algemadas, não recebem tratamento obstétrico adequado e houve um relato de que, em 2015, uma mulher deu à luz em uma solitária (UNITED NATIONS, 2016). Essa precariedade no que se refere à saúde da mulher presa também foi trazido por Buckeridge (2011, p. 41), em sua dissertação, ocasião na qual tentou traçar um panorama do cotidiano das prisões femininas:

As deficiências no que tange à saúde física e mental dentro da penitenciária também são evidentes no cotidiano prisional. Vemos mulheres andando pelos espaços com dores, circulam notícias de mulheres acamadas e gravemente doentes com consultas marcadas para meses adiante, há numerosas crises epiléticas, algumas das quais presenciamos e que precisaram ser contidas e socorridas por outras mulheres presas. O atendimento médico costuma ser prestado apenas em casos bastante graves, enquanto os outros tendem a ser adiados, pois precisam de transporte e escolta para que possa ser realizado em um hospital próximo, e portanto externo, ao complexo prisional

Dessa forma, concluímos em consonância com Estrela (2018) quanto à problemática da mulher presa sobre esta requerer uma observação muito particular que vai desde o processo de criminalização, passando pelo encarceramento feminino até o tratamento dispensado a essa população. É "dignidade negada, os direitos violados e o corpo e a alma violentados cotidianamente" (p. 54).

Finalmente, esse é o retrato do sistema prisional brasileiro, que atinge seletivamente algumas populações, com políticas de repressão genocida e alvos certos, brutalizando e neutralizando diariamente, não ressocializando. Ao que aparentemente é um fracasso, na realidade apresenta-se como um projeto muito bem sucedido de criminalização da pobreza e encarceramento em massa. A prisão, na concepção dos seus mantenedores, dá certo ao dar errado.

Então, em tempos de neoliberalismo, nos quais o valor de vidas humanas está diretamente ligado à aferição monetária, teríamos a volta da falácia da ressocialização e humanização destes espaços? Sim, sendo possível lucrar com isso.

Seria a proposta do Estado Mínimo também nos presídios, em que a "ressocialização" seria alcançada pela via do trabalho semiescravo e a atividade típica do ente estatal estaria sendo gradativamente delegada ao particular em uma prática que há anos vem sendo executada nos Estados Unidos, responsável pelas primeiras frentes frias de uma "tempestade global da lei e da ordem" (WACQUANT, 2012), baseada na lucrativa indústria do medo.

Dessa forma, o que nos cabe agora é discutir as nuances da privatização de presídios no Brasil como a saída neoliberal para a crise estrutural do sistema carcerário, suas justificativas, funções (declaradas ou ocultas) e consequências.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Compreendemos o discurso da ressocialização no ambiente prisional como, nas palavras de Tannuss (2017, p. 67, 68), "uma proposta de disciplinarização de sujeitos, que se submetem ao modelo capitalista, e que utiliza o trabalho e a educação como forma de controle e adestramento." Pensar tanto em saúde quanto em educação nestes ambientes - de forma imediata e garantista - apenas seria positivo para o apenado se o fosse com vistas à emancipação do sujeito e não de modo mecanizado.

### 4 A LIBERDADE ENTRE O BALCÃO DE NEGÓCIOS E A POSSIBILIDADE REAL

"Faz liberdade ser bem mais que uma palavra..." (Gladir Cabral)

4.1 Dos lucros e das penas: o padrão da tempestade global do mercado penitenciário iniciado na América do Norte

A existência de impedimentos legais para fases que caracterizariam um controle total dos corpos dos condenados pelo mercado pouco importam para a nossa discussão da privatização de presídios, ainda que atraentes em caráter imediato, tendo em vista que no domínio econômico da política as regras podem ser alteradas ou, em uma epifania mercadológica dos poderes, reinterpretadas.

Ainda que não seja o Brasil um mero importador de teorias estrangeiras, tendo muito de seus problemas estruturais devidos a uma soma de fatores internos e externos, responsáveis por formar o Estado brasileiro tal qual o conhecemos, a influência das políticas norteamericanas para o que podemos chamar de mercado penitenciário global é fundamental. Essa mercantilização do aprisionamento em massa movimenta uma indústria que vai, para além da mera construção de espaços físicos de encarceramento, da fabricação de dispositivos de controle e segurança à organizações de advogados, políticos, banqueiros, etc (HERIVEL, 2007a).

Dessa forma, a partir do que observamos da experiência ao norte do globo, é possível percebermos grande semelhança, em solo brasileiro, na trama que se borda mais do que em forma de ameaça, mas de execução dos primeiros momentos dessa nova forma de violação dos corpos e das subjetividades, somada à lógica lucrativista.

Assim, temos que o *boom* carcerário norteamericano está intrinsecamente ligado às políticas neoliberais implementadas em seus estados, a partir da diminuição do Estado de Bem Estar Social - caritativo, no caso dos Estados Unidos - e o avanço e fortalecimento do Estado Penal. Isso ocorre na dinâmica dos confrontos urbanos da década de 60, a luta pelos direitos civis, a crise dos guetos<sup>22</sup> como "instrumento de confinamento" e o abandono do

\_

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Utilizamos o termo gueto do modo concebido por Loiq Wacquant em seu artigo "Que é gueto? Construindo um conceito sociológico", onde o autor, entre outras coisas, nos traz que guetos seriam produtos e instrumentos do poder, com funções distintas a depender do grupo a que se pertence. Nesse sentido, aduz que: "para a categoria dominante, sua função é circunscrever e controlar, o que se traduz no que Max Weber chamou de 'cercamento excludente' da categoria dominada. Para esta última, no entanto, trata-se de um recurso integrador e

keynesianismo nos anos 70 (WACQUANT, 2003). Dessa forma, o desemprego, o aumento do trabalho precário, a pobreza e a marginalidade social têm no Estado punitivo aquele que substitui a política social, e são lidados através do controle e da punição - para as consequências das misérias de Estado, o que se propõe é a reformulação das políticas públicas em dispositivos de docilização e o recurso sistemático à prisão assume o protagonismo (SILVA, J., 2016). O resultado é o crescimento de 442% da população carcerária entre a década de 70 e meados dos anos 90, realidade que em outro momento apresentamos, mas que desde então nos abre o horizonte para resultados muito específicos: o grande encarceramento tem custos.

Com o crescimento acelerado da quantidade de confinados, o que se depreende dos números é que o programa de habitação social do país passou a ser o cárcere. Se quando Reagan chegou à presidência, o que se tinha era quase 7 bilhões do orçamento vinculado às casas de detenção, e 27,4 bilhões para moradia social, uma década depois 10,6 bilhões destinavam-se à esta na medida em que 26,1 bilhões àquelas (WACQUANT, 2003).

O aprisionamento massivo é uma política em muito onerosa para o seu fim não declarado - o controle burguês das classes exploradas (PACHUKANIS, 1988) -, com valores custeados pelos Estados em detrimento ao que em momento histórico anterior era destinado ao social, educação e saúde. Para fins de exemplo, dado o aumento do número de presos à época, novas mil vagas teriam que ser criadas a cada seis dias, revelando um sistema completamente insustentável para o governo (WACQUANT, 2003), e o resultado orçamentário seria de, na década de 90, um montante monetário equivalente a três anos de impostos de uma família americana de classe média para custear um ano de detenção de um único apenado. As despesas só aumentam quando acrescentamos à equação o envelhecimento dos detentos devido as penas cada vez mais longas e a perpetuidade automática quando da segunda reincidência, gerando custos na casa dos 70 mil dólares anuais para aqueles na terceira idade, a saber, os que já passavam dos seus 55 anos de idade (WACQUANT, 2003).

A partir disso, o que temos é a expansão da indústria privada não apenas na construção e gestão dos presídios, mas em toda a dinâmica da prestação de serviços essenciais de vigilância, transporte, alimentação, etc (SILVA, J., 2016). O que antes era terceirização de serviços pontuais, passou a ser administração.

protetor na medida em que livra seus membros de um contato constante com os dominantes e permite colaboração e formação de uma comunidade dentro da esfera restrita de relações criada. O isolamento imposto pelo exterior leva a uma intensificação do intercâmbio social e cultural dentro do gueto. O gueto é o produto de uma dialética móvel e tensa entre a hostilidade externa e a afinidade interna que se expressa como uma ambivalência no nível do consciente coletivo." (WACQUANT, 2004, p. 159)

Os que argumentam a favor desta participação cada vez mais intensa do setor privado, principalmente na gestão dos presídios, o fazem sob a batuta da "fertilização cruzada", por acreditarem que a competição irá elevar a qualidade dos serviços prestados no âmbito prisional público, impelindo os que administram as prisões a cortarem os custos e reproduzirem outras medidas de eficiência do setor privado (HERIVEL, 2007a). Nos casos em que as medidas públicas sejam superiores, alegam que então os entes particulares empreenderiam seus máximos esforços para serem ainda melhores, e assim sucessivamente. Verifica-se no entanto que, em um sistema público historicamente precarizado ("por quê investir em marginais?") não há que se falar em real competitividade, mas em um avanço implacável dos mercadores da liberdade ao passo que o Estado vai desaparecendo. Posteriormente, os que alegavam oferecer os melhores serviços pelos valores mais baixos, não possuem espaço para tantas práticas de inovação - seja lá o que se entenda por inovar em matéria de presídios -, tendo em vista as pressões para cumprir as expectativas de gastos reduzidos, ficando em patamares quase que semelhantes das "ultrapassadas" prisões públicas.

Se em 1994, movimentou-se cerca de 65 bilhões de dólares nas cadeias locais, em 1997 mais de 650 empresas estavam no Congresso de Orlando para saber o que havia de mais novo nesse bom negócio. É o relatado por Laurindo Dias Minhoto, em "Prisões do Mercado":

Na vitrine, entre outros artigos expostos pelos novos 'industriais do encarceramento', algemas acolchoadas e armas de fogo, cadeados e grades indevassáveis, mobiliário para as celas, artigos variados de perfumaria e alimentação, cadeiras imobilizantes e 'uniformes de extração' (destinados a arrancar detentos recalcitrantes de suas celas), grelhas eletrificadas de efeito letal, programas de desintoxicação para drogados ou de 'rearmamento moral' para jovens delinqüentes, sistemas de supervisão eletrônica e de telefonia de última geração, tecnologias biométricas de detecção e identificação, pacotes de gestão informatizada de dados administrativos e judiciários, sem falar nas celas desmontáveis e nas prisões "chave-na-mão". (MINHOTO, 2002, p. 134).

Logo, percebemos que a valorização de 746% das ações da Correction Corporation of America, atual CoreCivic e uma gigante dedicada ao setor penitenciário, em 1997 (SILVA, J. 2016), deve-se a uma inserção violenta dos "sujeitos monetários sem dinheiro" à indústria anticrime. "Ora, eles não precisam estar excluídos da nova dinâmica do mercado", dizem os neoliberais com suas práticas políticas ao incluí-los, de modo perverso, para exercer o papel de consumidores cativos da indústria da punição (MINHOTO, 2002).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> O termo é cunhado por R. Kurz, nos seguintes termos: "a maioria da população mundial já consiste hoje de sujeitos monetários sem dinheiro, pessoas que não se encaixam em nenhuma forma de organização social, nem na pré-capitalista, nem na capitalista, e muito menos na pós-capitalista, sendo forçadas a viver num leprosário social que já compreende a maior parte do planeta". (KURZ, 1996, p. 195 *apud* MINHOTO, 2002, p. 136).

Nesse sentido, levando em consideração que o interesse é o lucro, como se dá a manutenção dessas empresas e a projeção da valorização de suas ações? A criminalidade não pode diminuir, e a criação de novos tipos penais é fundamental (SILVA, J., 2016). O que se comprova é então a já mencionada contradição neoliberal, que precisa de mais Estado à medida em que este serve à fomentação de um mercado cada vez mais influente, resultando em um forte lobby da privatização das prisões e rigor cada vez maior das políticas penais, através da hiperinflação legislativa. Oriundo disto é o investimento de mais de 3 milhões de dólares, por parte das corporações ligadas à ampliação das prisões privadas, nas campanhas de deputados estaduais entre os anos de 2002 e 2004 em 44 estados da nação (GREENE, 2006).

Logo, o que se configura é a ampliação dos processos de criminalização, verificados por exemplo quando, em um momento em que a população carcerária estadual quase estagnou em 2001, as autoridades responsáveis passaram a empreender maiores esforços e dedicar os recursos da Fiscalização de Alfândega e Imigração na detenção de imigrantes em uma política muito semelhante à conhecida guerra às drogas, incutindo na população, à época (apenas?) uma sensação de "crise da imigração ilegal" (GREENE, 2006).

A relação promíscua entre política e mercado também faz cair por terra o discurso da incorruptibilidade dos investidores, bastiões da honestidade, na facilitação dos contratos e no arranjo legislativo. Curiosamente, entre os primeiros investidores da *Corrections Corporation of America* estavam a esposa do governador, Honey Alexander, e o presidente da Câmara dos Deputados do Tennesee, estado natal da empresa onde ela teve um êxito invejável ao ser a administradora de três prisões para adultos vindo do Departamento de Correções do Estado, outra prisão com detentos de várias autoridades federais, duas cadeias locais e uma instituição juvenil (GREENE, 2006). Em uma crise de superpopulação, quando apenados de Wisconsin foram para a prisão da CCA em Whiteville e denunciaram maus tratos, a CEO da empresa abriu a carteira e fez doações às campanhas do governador e legisladores (GREENE, 2006). A pergunta que se faz é: parecem situações difíceis de acontecerem no Brasil?

O modelo em vigor atualmente nos Estados Unidos quando tratamos de presídios privados é o da privatização total. Dessa forma, da vigilância e segurança dos detentos, à direção e construção das unidades, tudo é feito pelas empresas privadas que comumente recebem por vaga ocupada (SILVA, J., 2016; MATOS, 2017), com a promessa de oferecerem custos mais reduzidos e eficiência, o que não ocorre necessariamente.

A experiência norteamericana tem ido na contramão do discurso do barateamento e eficácia, quando muitos dos problemas do sistema público são reproduzidos, como por exemplo a superpopulação e práticas desumanas de disciplina. Na Inglaterra, por exemplo, já

se fala inclusive na possibilidade legal de contratos que permitem a superpopulação de 50% além da capacidade estrutural (MINHOTO, 2002). Também devido a promessa de menores custos, muitos dos administradores, pressionados pelo poder público, restringem os gastos ao máximo de modo que ainda recebam lucro, reduzindo a qualidade dos serviços prestados (GREENE, 2006).

Não são poucos os casos em que, na lógica do "quanto mais presos, maior o lucro", conceitos como dignidade da pessoa humana são aviltados. Os presos não podem viver em condições melhores que um assalariado, ou custar tanto para os cofres públicos, e por isso as políticas que fazem com que o preso ou seus familiares minorem os custos do seu próprio encarceramento restam proliferadas. Assim, em meados dos anos 90, não são raros os casos em que os presos pagam "aluguéis" pela estadia, consultas ao dentista custam 3 dólares no Iowa, materiais de higiene pessoal são cobrados e muitos que são postos em liberdade condicional são procurados por agências de cobranças de dívidas para que reembolsem os valores relativos ao seu tempo preso e que não foram pagos (WACQUANT, 2003).

É mister destacar outros aspectos importantes do padrão-tendência nas prisões privadas, em questões referentes ao trabalho e a juventude.

Décadas após as casas de correção com seu trabalho forçado, o trabalho dos encarcerados é parte do combustível da "máquina de guerra americana": camisas camufladas para o deserto, capacetes de combate, cabos para mísseis estão entre os itens produzidos por 21 mil trabalhadores cativos que laboram para a Indústria de Prisões Federais, que em 2002 recebeu 678,7 milhões de dólares do governo dos Estados Unidos em troca de bens e serviços, sendo mais de 400 milhões de dólares para o Departamento de Defesa (URBINA, 2004). Para os que trabalham, voluntariamente, não há que se falar em salário mínimo, recebendo de 23 centavos a pouco mais de 1 dólar por hora, uma vez que a IPF não está vinculada à exigências trabalhistas de remuneração, dos estados ou do governo federal (URBINA, 2004).

Quanto às unidades de detenção juvenil, o cenário não é muito diferente, e a lógica punitiva-lucrativa conduz à práticas muito semelhantes às vistas nos espaços para adultos, como alegou o advogado David Utter há mais de duas décadas. O Projeto de Justiça Juvenil da Louisiana, fundado por ele e outros, recebeu constantemente inúmeras denúncias vindas dos familiares dos adolescentes que estavam confinados nos centros correcionais juvenis privados. Os guardas, que recebiam menos que funcionários do McDonald's por hora de trabalho, eram autores de violências averiguadas em metade das crianças entrevistadas no primeiro contato do PJJL, como membros quebrados e marcas roxas pelo corpo, e relatos de violência sexual (HERIVEL, 2007b).

Dessa forma, a reedição *high-tech* do *panopticon* benthamiano:

"sob o acicate da lógica da mercadoria, tende a colocar em questão alguns dos traços centrais do Estado de Direito, tais como o monopólio estatal do uso legítimo da força e o fundamento eminentemente público do poder nos regimes democráticos, dando lugar a objeções de ordem jurídica, política, ética e simbólica." (MINHOTO, 2002, p. 140)

Não há que se falar, no entanto, em regimes plenamente democráticos, quando uma parcela substantiva do público da coisa pública e do interesse público está sendo constantamente trancafiada, dadas as sequelas de um Estado capitalista produtor de misérias, fomentador e dependente de um sistema penal seletivo, classista e racista.

#### 4.2 As particularidades brasileiras da privatização de presídios e um outro plano de fuga

Ainda que o Estado punitivo e policialesco brasileiro, tenha na origem de sua violência contra as massas marginalizadas práticas muito particulares que remontam ao genocídio dos povos nativos, a colônia e o escravismo, potencializadas pelas experiências ditatoriais (CARVALHO, 2014), o processo de encarceramento em massa em muito é influenciado pelo panorama apresentado anteriormente, a saber, o cenário político-criminológico dos Estados Unidos, que impactou intensamente não só a realidade brasileira, como de boa parte da américa latina, inclusive com intervencionismo militar (CAVALCANTI, 2019).

Os processos neoliberalizantes, a guerra às drogas o controle brutal dos pobres, todos culminam no amontoamento desenfreado de corpos negros em espaços dantescos. O Estado manifesta sua soberania, através da prática necropolítica, decidindo quem deve morrer e quem pode viver, selecionando os descartáveis (MBEMBE, 2016) que poderão ser abatidos à céu aberto ou serão mortificados diariamente atrás das grades.

Todavia, tais processos de encarceramento em massa demonstram-se onerosos e sequer cumprem com os preceitos utilitaristas e reformistas que rezam uma suposta função ressocializadora da pena, desagradando a muitos. Os relatos de violações aos direitos humanos, a superpopulação, os massacres, são alguns dos fatores que endossam a crítica ao sistema, todavia, tendo em vista a lógica que está posta, a opinião hegemônica não ataca o cerne do problema - o sistema em si.

Consequentemente, com a consolidação das políticas neoliberais, pensar em melhorias no sistema carcerário brasileiro precarizado não versa sobre o desencarceramento, mas sobre uma suposta humanização da prisão que apenas o mercado seria capaz de proporcionar, haja

vista sua auto intitulação de eficiente, honesto e inovador. O objetivo então, como em toda indústria, resta caracterizado pelo lucro, aqui auferido com a privação de liberdade em um sistema fadado à reprodução das mesmas problemáticas apontadas nas experiências internacionais, com temperos de violência ainda piores, próprios do capitalismo periférico.

Quando falamos em privatização de presídios no contexto brasileiro, os termos precisam ser, de antemão, acertados com muita precisão. Em linhas gerais, privatizar seria a adoção de uma série de medidas pelo ente público a fim de reduzir sua participação na administração e/ou execução de serviços e/ou atividades anteriormente realizadas pelo Estado, em parcerias com a iniciativa privada, esta regulada pelo direito privado, sem interferência estatal no seu caráter organizacional, a quem será incumbida os serviços e atividades em prol do coletivo, em caráter de "função delegada pelo Poder Público" (MATOS, 2017).

Dessa forma, em uma miríade de possibilidades, temos a delegação negocial, que seria a transferência da execução dos serviços do Estado, podendo ocorrer através das concessões ou permissões de serviços públicos. Entre as concessões especiais, que são divididas entre patrocinadas e administrativas, temos as parcerias público-privadas, cujas normas gerais são instituídas pela Lei 11.079/2004. Para nós, o que importa neste momento são as parcerias público-privadas, de concessão administrativa, onde não há tarifa cobrada do usuário do serviço, uma vez que a própria Administração Pública é a usuária direta ou indireta, inexistindo tarifas mas apenas o pagamento direto do Estado concedente (MATOS, 2017).

Sobre essa modalidade, temos que:

As três principais características [...] são o financiamento do setor privado, o compartilhamento de riscos e a pluralidade compensatória. O que significa dizer que o Poder Público não disponibilizará integralmente recursos financeiros para os empreendimentos que o contratar; se solidarizará com o ente privado no caso de eventuais prejuízos ou déficit, ainda que o que os tenha ocasionado sejam fatos imprevisíveis; e terá obrigação em favor do concessionário pela execução da obra ou do serviço, admitindo contraprestação pecuniária de espécies diversas (MATOS, 2017, p. 7)

A terceirização, por sua vez, seria a Administração Pública recorrendo a terceiros para que executem algumas de suas tarefas, seja na contratação para desenvolver uma atividademeio, contratos de obra ou fornecimento (transporte, alimentação, segurança) e etc. (MATOS, 2017).

Verificar com exatidão o número de instituições em que existem parcerias entre o público e o privado, atualmente, é tarefa um tanto quanto árdua tendo em vista os parâmetros utilizados para definir esses acordos, bem como a extensão dos serviços que são prestados. É comum na grande maioria das penitenciárias que serviços como alimentação, limpeza e

lavanderia sejam terceirizados (MATOS, 2017). Ainda que levando isso em consideração, os mapeamentos mais recentes informam que atualmente o Brasil possui, em oito de seus estados, distribuídas em 21 cidades, 32 unidades geridas pela iniciativa privada. Amazonas e Bahia lideram o ranking dos "presídos privados", com 8 unidades cada, seguidos de Minas Gerais com 5 (BREMBATTI; FONTES, 2019).

São 7 as empresas que atuam em território brasileiro, sendo a única delas que atua em regime de PPP um consórcio denominado Gestores Prisionais Associados (GPA), formado por cinco empresas, enquanto as outras atuam em regime de cogestão.

A cogestão diferencia-se das PPPs principalmente quanto às regras contratuais:

- a) a vigência dos contratos das parcerias público-privadas é maior a mineira possui prazo de vigência de 27 anos;
- b) na PPP as obras são realizadas pela entidade particular, e o Estado paga ao longo do contrato, ao passo que na cogestão as empresas recebem a estrutura e realizam a manutenção;
- c) a segurança na PPP é realizada, no interior da unidade, por funcionários da empresa, enquanto do lado de fora o Estado deve assumir o serviço de segurança, à medida que na cogestão existem casos em que a iniciativa privada contrata os funcionários apenas para vigilância, atendimento e alimentação e o Estado disponibiliza os agentes de segurança. Quando não é assim, a cogestora realiza o contrato de "agentes penitenciários" privados;
- d) a gestão é feita de modo compartilhado na PPP, com um agente público para cada função desempenhada por um empregado privado, quando na cogestão a direção é do Poder Público. (BREMBATTI; FONTES, 2019)

A média de custo dos presos em presídios públicos no estado de São Paulo é de 2,4 mil reais/mês. Esse valor chega a dobrar nas penitenciárias privadas, variando entre 3,67 mil a 5,53 mil reais em Santa Catarina.

Logo, o que se depreende dos modelos, ainda que em um de modo mais abrandado que no outro, é a lógica da mercantilização do sofrimento, em que todo um ciclo de negócios gira em torno da extensão da lógica empresarial para o cerne de uma atividade estatal que já é, em sua gênese, equivocada.

Com efeito, para além disso, o que se percebe são as incongruências do discurso da eficiência e melhores condições. Se em 2006 o governo do Paraná resolveu não renovar os contratos com as empresas privadas "por ausência de evidências de vantagens financeiras", o

estado do Ceará, que contava com uma unidade privada, "também retomou sua administração" .(MATOS, 2017, p. 9), e o MNPCT em 2017 já observava uma tendência na retomada pelo Estado do Tocantis das unidades privatizadas (BRASIL, 2018), revelamos oportunamente que, o já referido Massacre do COMPAJ no estado do Amazonas, onde se reúne boa parte dos presídios em cogestão, aconteceu durante a administração da Umanizzare, empresa privada que faz a gestão de outras unidades no estado. A nova empresa que assumiu a cogestão, ironicamente nomeada de Reviver Administração Prisional, já informou que utilizará guardas armados no interior da unidade<sup>24</sup>.

O Relatório Anual do MNPCT também destacou um aumento de 50% em três anos dos custos por preso na Casa de Prisão Provisória de Palmas (TO), inclusive de modo a arcar, entre outras coisas, com a privatização da assistência jurídica (BRASIL, 2018). Em casos de tortura ou maus tratos, encaminhado ao advogado da unidade, o apenado pedirá que ele promova uma ação contra seu próprio empregador, em um notório conflito de interesses como aqueles que, devido a dependência dos IMLs com as autoridades administrativas policiais, viabilizam a regra da impunidade no que se refere à tortura nas prisões públicas brasileiras.

Quanto aos agentes de disciplina/socialização, pesquisa realizada no âmbito amazonense, demonstra que são pobres sendo empregados por uma indústria que sobrevive do aprisionamento de seus semelhantes, através de contratos cada vez mais flexibilizados, sem exigência de experiências anteriores ou qualquer qualificação além da conclusão do ensino médio (LIMA, 2017). Dessa forma, um dos resultados é o que nos traz o relato de um desses agentes:

"Você veio na nossa rota de ônibus, né? Ela traz a gente pra nossa batalha diária na cadeia. Eu trabalho aqui a apenas um ano e meio. Cara, aqui é um zoológico que [você] tem que ter medo. Eu tô fazendo tratamento psicológico, não posso nem entrar mais lá dentro [nos pavilhões], porque fui ameaçado. [...] Trabalhar aqui é viver sendo ameaçado e sofrendo assédio moral... eu fui perseguido também por quem deveria ser meu colega de trabalho. Os presos fazem o que querem aí dentro... acontece o uso de drogas o dia todo e o que você imaginar de coisa ilícita." (LIMA, 2017, p. 45)

O cenário, pouco a pouco, aproxima-se do que já está estabelecido no espaços públicos de encarceramento, pois, o próprio cárcere é produtor dessas violências, e a ânsia punitivista nunca está satisfeita: prender, não importa a quantidade, nunca será o bastante. Ainda assim, ao contrário do que se espera - uma tendência de recuo para as cogestões -, em

-

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>"Nova empresa de cogestão do Compaj terá agentes armados dentro da unidade". Reportagem disponível em: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/07/21/nova-empresa-de-cogestao-do-compaj-tera-agentes-armados-dentro-da-unidade.ghtml Acesso em: 03 de set. 2019

alguns estados<sup>25</sup> como São Paulo, já se retoma e se avança nas discussões da adoção dos modelos de cogestão e PPPs, apesar dos fatos, que aparentemente não são dignos de atenção.

Assim, "experimentos modelares" da privatização em seu sentido mais intenso ainda servem como janelas artificialmente projetadas, com propagandas que alegam que a prisão "não precisa ser um inferno"<sup>26</sup>, sem rebeliões ou celas superlotadas, como é o caso do Complexo Prisional de Ribeirão das Neves.

Em uma reportagem veiculada pela revista VEJA, o modelo lá adotado é tido como um "socorro" para o "falimentar sistema prisional", tendo em vista as taxas de ocupação dos presos - quase metade trabalha e 70% estuda -, os parâmetros de higiene e segurança. Assim, o complexo merece nossa análise crítica.

No contrato da única PPP brasileira, por enquanto, o Complexo Prisional de Ribeirão das Neves, que é desde o projeto e licitação uma parceria público-privada, "o valor da contraprestação paga à empresa privada é diretamente proporcional ao número de vagas disponíveis e ocupadas" (MATOS, 2017, p. 9). Ou seja, é essencial para o consórcio que as vagas estejam ocupadas e, assim, aconteçam os lucros. Nesse sentido, a experiência do exterior já relatada novamente nos confronta: é mais do que oportuno ao mercado que a malha penal se alargue, com nós ainda mais firmes, e isso passa necessariamente pelo lobby no legislativo, pelos discursos do executivo e pelas (re)interpretações do judiciário.

A população carcerária do Complexo, apesar do que alega o diretor da GPA, não é semelhante àquela vista nos presídios de cogestão ou nos públicos. A bem da verdade, em matéria de Paula Saccheta<sup>27</sup>, o subsecretário da Administração Prisional do Estado afirma que qualquer preso pode ser transferido para lá, desde que não seja membro de facção ou esteja cumprindo pena por crimes contra os costumes (estupro, por exemplo). O que se propõe, dessa forma, é um modelo que aparentemente dá certo e lucra com isso, até que não dará mais certo e continuará lucrando.

Sobre a ocupação dos reeducandos, quase metade trabalha não regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, mas sob a Lei de Execuções Penais com remunerações que podem chegar a ser de ¾ do salário mínimo vigente, em situação bastante semelhante ao trabalho análogo à escravidão das prisões americanas, que chegavam a pagar 23 centavos de

<sup>26</sup> Reportagem disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/nao-precisa-ser-um-inferno/. Acesso em: 03 de set. de 2019

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Governo de SP pretende entregar 4 das 10 novas unidades de detenção do Estado à entidades privadas, através do modelo de gestão compartilhada. Reportagem disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/governo-de-sp-vai-conceder-presidios-a-iniciativa-privada.shtml. Acesso em: 03 de set. de 2019

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Reportagem disponível em: https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/. Acesso em: 03 de set. de 2019

dólar por hora<sup>28</sup>. É a noção, para além do trabalho como adestrador, e o "bom comportamento" relacionado à transformação do criminoso em proletário (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019), de que eles serão inseridos cruelmente na cadeia lucrativa, das formas menos rentáveis às mais rentáveis. Isso se dá porque, ainda que o consórcio não lucre de forma tão expressiva diretamente com o trabalho dos apenados, mas do que é pago pelo poder público, essa exploração ajuda na manutenção da indústria carcerária, quando a própria empresa contrata a mão de obra do detento para serviços gerais, limpeza e elétrica. Há que se mencionar, ainda, a fabricação de capas do colete de segurança, calçados de segurança, sirenes, alarmes, e artigos militares, em um serviço que custa menos da metade que o do trabalhador livre (SACCHETTA, 2014).

Para além disso, as questões referentes à assistência jurídica, de saúde, custódia e guarda foram alvos tanto da denúncia de presos, que alegaram cortes de água e luz como sanção disciplinar, carências de materiais e abusos psicológicos<sup>29</sup>, quanto do Ministério Público do Trabalho, que mediante ação civil pública deferida pela juíza do trabalho Jane Dias do Amaral, provocou a anulação de diversos contratos realizados pela GPA<sup>30</sup>.

O que se percebe é que a famigerada crise do sistema carcerário atinge inclusive os espaços em que deliberadamente pretende-se criar ambientes modelos artificiais, rumo à criação de um "monstro" impossível de ser detido (SACCHETTA, 2014).

Nessa lógica, os potenciais de lucro, cada vez mais ampliados, são sinfonias ensurdecedoras que cumprem bem o seu papel de seduzir as classes dominantes e abafar os gritos daqueles lançados nos calabouços modernos.

A melhor saída seria, dessa forma, compreender em consonância com os abolicionistas que o sistema penal age para destacar e aprofundar as desigualdades, tem função seletiva e mantém dinâmicas violentas de dominação através do punitivismo, restando deslegitimado e por isso "apto" a ser abolido (MASTRODI; FURQUIM, 2014). Há uma necessidade urgente de romper com o que Maria Lúcia Karam (1997, p. 71) chama de "maniqueísmo simplista",

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> "Prisoners earning 23 cents an hour in U.S. federal prisons are manufacturing high-tech electronic components for Patriot Advanced Capability 3 missiles, launchers for TOW (Tube-launched, Optically tracked, Wire-guided) anti-tank missiles, and other guided missile systems. A March article by journalist and financial researcher Justin Rohrlich of World in Review is worth a closer look at the full implications of this ominous development." The Pentagon and Slave Labor in U.S. Prisons. Reportagem disponível em: https://www.globalresearch.ca/the-pentagon-and-slave-labor-in-u-s-prisons/25376 Acesso em: 03 de set. de 2019 complexo-modelo". <sup>29</sup>"Crise no sistema penitenciário atinge Reportagem disponível https://www.otempo.com.br/cidades/crise-no-sistema-penitenciario-atinge-complexo-modelo-1.1010541. Acesso em: 03 de set. de 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> "Governo de MG é condenado por terceirização ilícita em presídio privado de Ribeirão das Neves." Reportagem disponível em: https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/governo-de-mg-%C3%A9-condenado-por-terceiriza%C3%A7%C3%A3o-il%C3%ADcita-em-pres%C3%ADdio-privado-de-ribeir%C3%A3o-das-neves-1.251787. Acesso em: 03 de set. de 2019

no qual as pessoas são divididas entre cidadãos de bem e criminosos, e a punição e isolamento atingem bodes expiatórios, culpados até os ossos, ao passo que todos os outros, imunes à seletividade, são inocentados de qualquer culpa na realidade da qual se queixam. Impor uma pena, assim, é reação punitivista simplista, que limita as possibilidades de enfrentamento à condutas de conflito em negativas para a sociedade (KARAM, 1997).

O convite ao escândalo com relação a esse podre poder é parte da luta abolicionista, e sobre esta:

A luta contra um sistema que imprime sofrimento, gera dor, provoca adoecimento e mortes, é justa e urgente, desaconselhando reformas que não projetem a implosão deste sistema penal e a construção de um novo projeto de sociedade como seu objetivo final. A exemplo da luta antimanicomial, que não prevê apenas o fechamento dos manicômios, mas o fim de uma sociedade manicomializada, o abolicionismo penal não trata apenas de pensar o fim das prisões ou a abolição da pena, mas a construção de uma sociedade justa, igualitária e não aprisionante. (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019, p. 92).

Entendemos que essa compreensão é fundamental para que se possa viabilizar as saídas realmente efetivas para os problemas estruturais e estruturantes. Apenas em uma sociedade que tende a se distanciar da lógica capitalista, tal qual temos hoje, é que será possível pensar em uma substituição ao ilegítimo direito penal, assim como alternativas à prisão e às penas que não sejam produtoras de violência e dispositivos de dominação classista.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização desta pesquisa, dentro de um curso de ciências jurídicas, em que a pesquisa para além da mera análise dogmática de textos legais é desencorajada, comporta grande desafio por tentar lançar mão de uma análise crítica das operacionalidades de um dos ramos do direito que mais afeta vidas humanas, de modo muito indelével, a saber, o direito penal.

Em um primeiro momento, para que se alcançasse o objetivo geral do trabalho, que era analisar a privatização de presídios no Brasil como uma nova forma de violência, o que se buscou realizar foi uma investigação da política econômica responsável pelo conjunto de receitas práticas que, com a suposta finalidade de modernizar o Estado, desburocratizando-o e gerando riqueza, prega as virtudes do livre mercado e concorrência, privatizações, meritocracia etc: o neoliberalismo. Assim, foi possível compreender que a dinâmica neoliberalizante é uma resposta do Estado capitalista para a crise do próprio capitalismo keynesiano, mas por ser uma crise estrutural e não cíclica, só seria possível a manutenção do sistema caso o modelo atual fosse modificado e novas formas de exploração engendradas, ainda mais intensas e de resultados mais perversos. É a queda do Estado do Bem-Estar Social, a mitigação das políticas sociais e a escolha política de lidar com os novos pobres através da violência que estes já conheciam. Percebemos que a prisão foi o meio utilizado para transformar aqueles marginalizados em sujeitos aptos para as novas relações de trabalho que surgiam, e privar de liberdade (em uma razão em que tempo é dinheiro) passa a ser a predileção punitiva da lógica do capital. Essas penas são direcionadas a grupos específicos, através de processos de criminalização que resultam na manutenção do domínio da classe burguesa.

Posteriormente, percebemos por meio da análise da pena de prisão em si, que sua ascensão em conjunto com o Estado Penal torna-se uma política onerosa e insustentável aos Estados, cujo orçamento nesse sentido já começava a causar transtornos. É então que reduziram cada vez mais a qualidade dos "serviços prisionais", e esses espaços gradativamente se transfiguraram basicamente em masmorras modernas, com dados alarmantes de superlotação, contração de doenças, massacres, maus tratos, torturas e abusos de uma míriade de possibilidades. O Brasil, dado seu histórico colonial, as ditaduras civismilitares e a ausência de instituições fortes ao ponto de mitigarem os impactos das políticas neoliberais, aspectos estes somados ao impacto das políticas estadunidenses na América Latina, tem os índices de pobreza, subemprego e desemprego ainda mais acentuados, e o

estado policialesco e penal ainda mais forte e repressivo para fazer as vezes de políticas sociais.

Por último, é com a discussão que cruza a crise do sistema carcerário com o neoliberalismo, resultante na privatização dos presídios, percebemos que se é possível para a classe dominante, no sistema capitalista, auferir lucros com o sofrimento dos subalternizados, assim o farão. Ainda que, quando comparados, alguns modelos sejam mais lucrativos do que outros, a participação da iniciativa privada nesta seara caracteriza-se sempre como uma mercantilização do sofrimento, transformando os sujeitos em consumidores cativos dessa indústria que, apesar de ir na contramão dos próprio prognósticos no que se refere à eficácia, ética orçamentária e respeito aos direitos humanos, apenas avança.

Concluímos que, ainda que importante a luta garantista penal nos espaços de privação de liberdade em um contexto imediato, a saída ideal para a crise é a implosão do sistema penal em si, viciado em sua gênese, bem como a desconstrução dos discursos punitivistas, por entendermos que todas as respostas do capitalismo para as crises e misérias geradas por ele, serão consequentemente através da reprodução de níveis ainda mais potencializados de exploração.

Dessa forma, ao término do presente trabalho o percebemos como uma denúncia, fazendo também as vezes de um prognóstico não muito agradável, apesar da limitação imposta em sua produção, principalmente referente ao tempo, que nos impediu, por exemplo, o aprofundamento na questão dos impactos, para a indústria do cárcere, da feminização da pobreza e o aumento do número de mulheres aprisionadas – faltam pesquisas que nos tragam dados referentes ao aumento do uso das tornozeleiras eletrônicas após o "HC coletivo" concedido pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal às presas preventivas gestantes, mães de crianças com até 12 anos ou de pessoas com deficiência e como o mercado integra esta relação.

Em sendo mais uma produção acadêmica acerca de uma temática urgente, é também um passo para que se dialogue com a sociedade mais afetada pelo sistema penal, não somente no que tange sobre a privatização das penitenciárias, mas como uma crítica à própria estrutura prisional.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELLI, S. (Org.). O que ler na ciência social brasileira. 1970-2002. São Paulo: Anpocs. Ed. Sumaré; Brasília: Capes, 2002.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina,1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes et al (Org.). **História das Prisões no Brasil:** Volume 1. Rocco, 2009. p. 18-39.

ALBUQUERQUE, Nathalie Guerra Castro. **O que é uma prisão?:** Percepções ambientais em uma penitenciária. 2018. 199 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Centro de Ciências da Saúde, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **As políticas neoliberais e a crise na América do Sul**. Revista Brasileira de Política Internacional. vol.45, n.2, p. 135-146, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal**. Revista de Ciências Penais: Porto Alegre, v. 6, n. 2, p-44-61, abril/maio/jun, 1993.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES.** Dezembro 2017. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Atualização, junho de 2016. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Atualização, junho de 2017. Brasília, 2019.

BRASIL. **Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório de Pesquisa. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\_relatorio\_reinci dencia\_criminal.pdf. Acesso em 19 ago. 2019.

BRASIL. Relatório Anual (2017) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2018.

BREMBATTI, Katia; FONTES, Julia. **Presídios privados no Brasil**. Gazeta do Povo, 14 de jun de 2019. Disponível em: https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/ Acesso em: 29 de set de 2019.

BUCKERIDGE, Fernanda Cazelli. **Por entre as grades:** um estudo sobre o cotidiano de uma prisão feminina. 2011. 112 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Social, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CARVALHO, Salo de. **As permanências autoritárias no sistema punitivo brasileiro e a práxis de resistência da Criminologia Crítica**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 22 - nº 262, São Paulo, 2014.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira. A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro. 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão.** 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

COIMBRA, Cecília. Operação Rio: o mito das classes perigo**sas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública.** Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói; Intertexto, 2001.

DIETER, M. S. A função simbólica da pena no Brasil: breve crítica à função de prevenção geral positiva da pena criminal em Jakobs. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, 43(0), 1-12, 2005.

DRAIBE, Sonia. **As políticas sociais e o neoliberalismo**. Revista USP (17):86-101, mar./maio, 1993.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. **Mulheres, tráfico de drogas e sistema prisional:** reflexões à luz das criminologias crítica e feminista. 2018. 131 f. Monografia (Graduação) - Curso de Psicologia, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FIGUEIRÓ, Rafael de Albuquerque; DIMENSTEIN, Magda. **Castigo, gestão do risco e da miséria: Novos discursos da prisão na contemporaneidade.** Estudos de Psicologia, Natal, v. 21, n. 2, p.192-203, abr. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Tradução de Raquel Ramalhete.

GENNARI, Adilson Marques. **Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90.** Pesquisa & Debate, São Paulo, v. 13, n° 1(21), p. 30-45, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. Tradução de Dante Moreira Leite.

GREENE, Judith. Lucrando com o boom das prisões (2006). In: ERIVEL, Tara (Ed.). **Quem lucra com as prisões:** o negócio do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 25-46

HARVEY, David. **O enigma do capital:** e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011. Tradução de João Alexandre Peschanski.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: história e implicações.** São Paulo: Edições Loyola, 2008. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves.

HERIVEL, Tara. Atrás de portas fechadas: prisões privatizadas para os jovens (2007b). In: ERIVEL, Tara (Ed.). **Quem lucra com as prisões:** o negócio do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 167-185.

HERIVEL, Tara. Introdução (2007a). In: ERIVEL, Tara (Ed.). **Quem lucra com as prisões:** o negócio do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 9-16.

ITTC. **ITTC EXPLICA**: as mulheres presas usam miolo de pão como absorvente? Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 02 de nov de 2016. Disponível em: http://ittc.org.br/ittc-explica-mulheres-presas-miolo-de-pao/. Acesso em: 21 de ago. de 2019

KARAM, Maria Lúcia. Utopia transformadora e abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da (Org.). **Conversações Abolicionistas:** uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997. p. 66-84.

KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal.** Revista Katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 240-249, jan. 2010.

LEME, Alessandro André. Neoliberalismo, globalização e reformas do estado: reflexões acerca da temática. Barbaroi, Santa Cruz do Sul, n. 32, p. 114-138, jun. 2010.

LEMOS, Carolyne Santos. **A prisão no capitalismo dependente:** encarceramento massivo de negros no Brasil. 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Política Social, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

LIMA, Ítalo Barbosa. Prisão-Negócio: Terceirização do Sistema Penitenciário e Pesquisa com Agentes de Disciplina/Socialização na Onda Punitiva do Amazonas. **Revista Elaborar**, vol. 4, ano 5, n. 2, 2017.

LIZIERO, Leonam Baesso da Silva. **A Soberania no Estado Contemporâneo.** Porto Alegre: Editora Fi, 2017. 207 p.

MAIA, Clarissa Nunes et al. Introdução: História e Historiografia das Prisões. In: MAIA, Clarissa Nunes et al (Org.). **História das Prisões no Brasil:** Volume 1. Rocco, 2009. p. 5-18.

MASTRODI, Josué; FURQUIM, Gabriel Martins. Pachukanis e o abolicionismo penal de Hulsman e Christie. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 150-175, dez. 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/10507. Acesso em: 10 set. 2019.

MATOS, Erica do Amaral. Privatização de Presídios e Mercantilização do Crime e da Pobreza. Revista Brasileira de Ciências Criminai, São Paulo, vol. 133, jul de 2017.

MATSUMOTO, Adriana Eiko. **Práxis social e emancipação: perspectivas e contradições no Estado Democrático de Direito Penal**. 2013. 199 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia Social, Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.

MBEMBE, A. Necropolítica. Rio de Janeiro: Arte & Ensaios, v. 32, 2016.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Outubro Revista, v. 4, n. 2, p.7-15, fev. 2000.

MINHOTO, Laurindo Dias. As prisões do mercado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 55-56, p. 133-154, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-64452002000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 de ago. de 2019.

MORAIS, Ricardo Barbosa. **O poder disciplinar:** uma leitura da transformação da penalidade clássica à moderna nas análises de Michel Foucault. 1999. 81 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1999.

NASCIMENTO, Regina Coelli Gomes; MOURA, Paulo Vieira de (Org.). Direitos Humanos e Política Social. João Pessoa: Editora Ufpb, 2019.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** São Paulo: Editora Cortez, 2006.

OLIVEIRA, F. A. (2007). **Os modelos penitenciários no século XIX.** Disponível em: http://www.ufjp.br/virtu/files/2010/05/artigo-6-a-1.pdf. Acesso em: 19 ago. 2019.

OLIVEIRA, M. J. G. DE S. A globalização da pobreza: impactos das políticas sociais do Estado neoliberal nas democracias dos países latino-americanos. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 99, p. 461-474, jan. 2004.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo.** Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa**. São Paulo: ASSAC, 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. 812 p. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle.

SACCHETTA, Paula. **Quanto mais presos, maior o lucro.** Pública, 27 de maio de 2014. Disponível em: https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/ Acesso em: 03 de set de 2019

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; SANTORO, Emilio. **Política de encarceramento em massa: prisões, abolicionismo penal e a importância dos direitos humanos**. In: RIBEIRO, Luziana Ramalho; NASCIMENTO, Regina Coelli Gomes; MOURA, Paulo Vieira de (Org.). **Direitos Humanos e Política Social.** João Pessoa: Editora Ufpb, 2019. p. 81-97.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política Criminal, saberes Criminológicos e justiça Penal:** que lugar para psicologia? 2017. 204 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SILVA, Eliana Sousa. A ocupação da Maré pelo Exército brasileiro: percepção de moradores sobre a ocupação das Forças Armadas na Maré. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2017.

SILVA, José Adaumir Arruda da. **Privatização de presídios: uma ressocialização perversa.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **Política criminal e sistema prisional:** a atuação dos psicólogos nas prisões paraibanas. 2017. 189 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

UNITED NATIONS. Visit to Brazil undertaken from 19 to 30 October: observations and recommendations addressed to the State party. Subcommittee on Prevention of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment, 2016.

URBINA, Ian. O trabalho carcerário abastece a máquina de guerra (2004). In: ERIVEL, Tara (Ed.). **Quem lucra com as prisões:** o negócio do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 127-134.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo.** São Paulo: Contracorrente, 2017.

WACQUANT, Loïc. **A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo.** Revista de Sociologia e Política, vol. 20, núm. 41, p. 7-20, fev. de 2012.

WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na era neoliberal. **Revista Transgressões**: ciências criminais em debate, Natal, v. 3, n. 1, p.5-22, maio de 2015.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. Tradução de Eliana Aguiar.

WACQUANT, Loïc. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 23, p. 155-164, nov. de 2004

WEBER, M. A Ética Protestante e O Espírito do Capitalismo. São Paulo: Companhia Das Letras, 2007.